



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-4b6f-b80b-4525b0235bbe

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2022



Município de Serra Talhada

Processo TCE-PE nº 23100586-6

Cons. MARCOS LORETO



RELATORIA

Cons. MARCOS LORETO

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

IVSON VILELA GUERRA



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46f1-b80a-d525b0235bbe

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências
Possíveis repercussões legais
Limites constitucionais e legais

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
 - Previsão e Arrecadação das Receitas
 - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
 - Fixação e Execução das Despesas
 - Cronograma Mensal de Desembolso
 - Abertura de Créditos Adicionais
 - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
 - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
 - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
 - 6.2.3 Limites de aplicação da complementação - VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9 TRANSPARÊNCIA

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário
- Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial



Apresentação

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46ff-b80a-d525b0235bbe

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Serra Talhada, sob a responsabilidade da Sra. MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO, relativa ao exercício de 2022, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, verifica-se que não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

A Sra. MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura de Serra Talhada, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2022, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 23100586-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Serra Talhada nos últimos exercícios:

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2014-2021

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	15100143-1	Rejeição	Luciano Duque de Godoy Sousa
2015	16100035-6	Aprovação com ressalvas	Luciano Duque de Godoy Sousa
2016	17100136-9	Rejeição	Luciano Duque de Godoy Sousa
2017	18100256-5	Rejeição	Luciano Duque de Godoy Sousa
2018	19100143-0	Aprovação com ressalvas	Luciano Duque de Godoy Sousa
2019	20100261-9	Em julgamento	Luciano Duque de Godoy Sousa
2020	21100381-5	Em julgamento	Luciano Duque de Godoy Sousa
2021	22100550-0	Aprovação com ressalvas	Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo

Fontes: Fonte: Sistema eTCE-PE. Consulta em 03/10/2023



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.02] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.03] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 6.870.736,06, observando-se que foram utilizados R\$ 7.271.885,13 de superavit financeiro do exercício anterior como fonte para abertura de créditos adicionais (Item 2.3).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.05] Deficit financeiro de R\$ 19.155.440,52 (Item 3.1).

[ID.06] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, apesar de justificativas em notas explicativas, as quais não atenuam o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.07] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 153.343,77 (Item 3.4).

[ID.09] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 915.763,73 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.10] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).

[ID.11] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5).



RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.12] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.15] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.896.700,49, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.16] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 281.881.873,46 (Item 8.2).

[ID.17] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 113.681,76 (Item 8.4).

[ID.18] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 482.027,11 (Item 8.4).

[ID.19] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 1.598.184,53 (Item 8.4).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.08] [ID.09]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.08] [ID.17]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.17] [ID.18] [ID.19]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.17] [ID.18] [ID.19]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 8.754.544,78	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 8.767.973,70	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 57,97%	Descumprimento
				2º Q. 55,32%	Descumprimento
				3º Q. 51,82%	Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	15,01%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	26,27%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	76,35%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,30%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação - VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	50,00%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação - VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,11%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	21,19 %	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ² .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ³	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	28,00%	Cumprimento



PREVIDÊNCIA

• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado.	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2022, a receita arrecadada pelo Município de Serra Talhada atingiu R\$ 322.410.619,79 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a Receitas Arrecadadas 2022 – Serra Talhada (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	309.129.602,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.709.457,13
Receita de Contribuições	12.676.671,37
Receita Patrimonial	7.659.526,21
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.658.024,16
Transferências Correntes	251.912.875,66
Outras Receitas Correntes	2.513.048,23
2. RECEITAS DE CAPITAL	11.465.242,54
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	11.465.242,54
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-21.926.909,91
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	23.742.684,40
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	322.410.619,79

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias⁵ perfizeram R\$ 36.826.143,98 (Apêndice I), equivalentes a 11,42% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

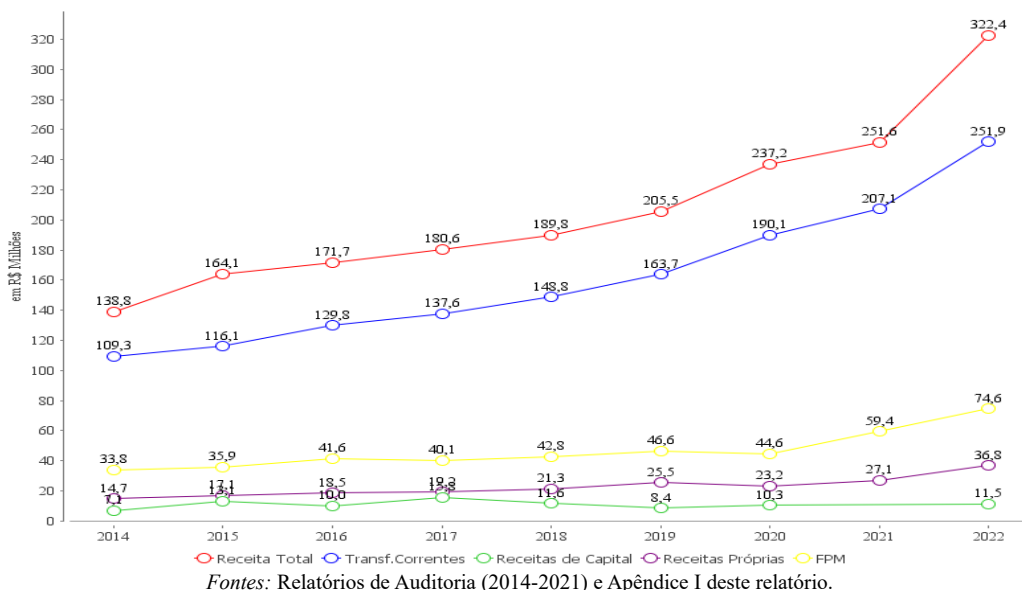
A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

Gráfico 2.1a Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁶ e Receita de Capital, 2014-2022 - Serra Talhada⁷

⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁷ Valores correntes.



Não foram identificadas divergências entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal⁸, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)⁹, da Secretaria de Tesouro Nacional.

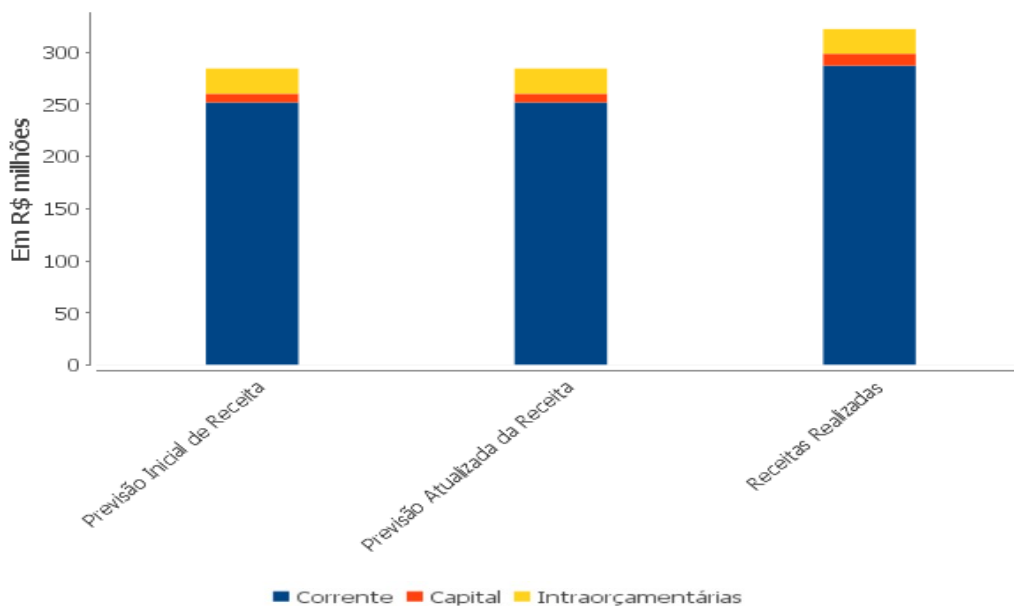
Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 1.883/2021 (doc. 46 e 70 a 78), doravante designada LOA 2022, estimou a receita do município em R\$ 284.538.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

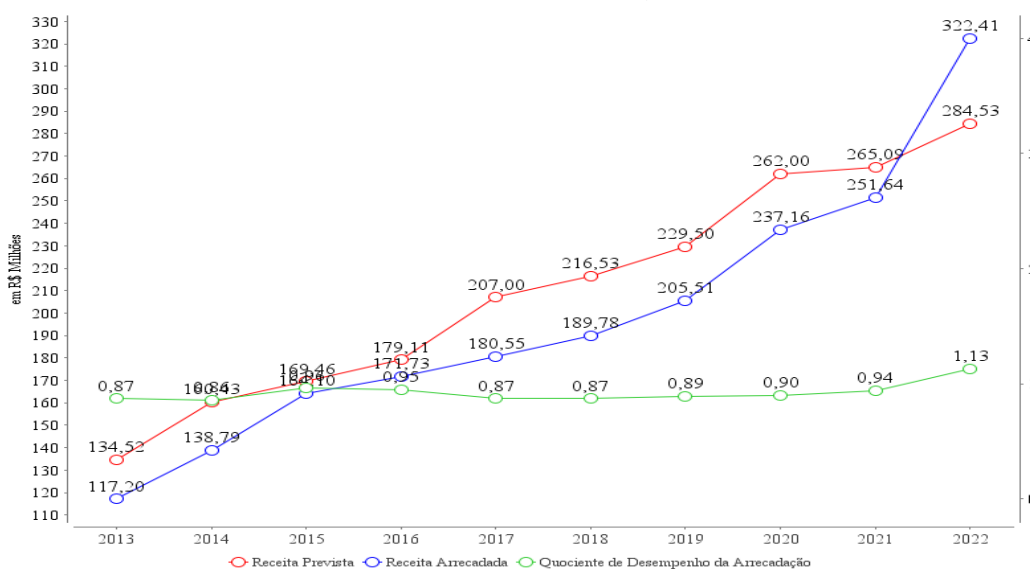
⁸ Disponível em www.tce.pe.gov.br

⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2022 – Serra Talhada

Fontes: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre¹⁰ e Apêndice I deste relatório.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2022 – Serra Talhada

Fontes: (1) Receita Prevista 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2022: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹¹ em 2022 foi de 1,13, indicando que o município arrecadou R\$ 1,13 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

¹⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹¹ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Programação Financeira

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46f1-b80a-d525b0235bbe

A LRF¹², em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹³ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁴.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 22).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹⁵, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Contudo, verificou-se que a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da receita total prevista na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que as receitas não se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:

¹² Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹³ A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

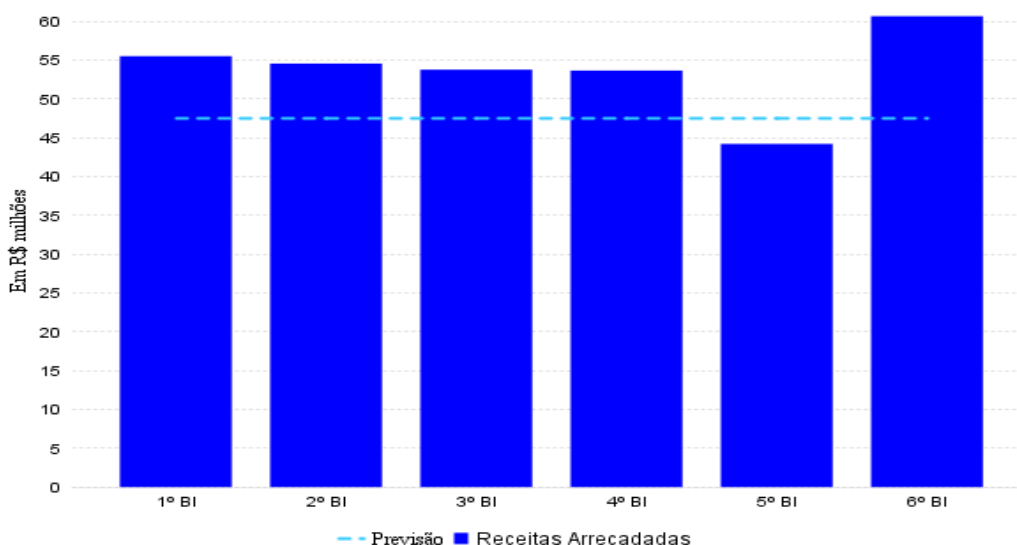
¹⁴ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁵ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Gráfico 2.1d Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas
2022 – Serra Talhada



Fontes: Programação Financeira (doc. 22) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2022¹⁶.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é o reflexo da mera divisão da receita total prevista na LOA por 12 meses, conforme narrado anteriormente, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz – e, portanto, inútil - para o acompanhamento da política fiscal do Município de Serra Talhada, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 6.870.736,06, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5);
- Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5); e,
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

¹⁶ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

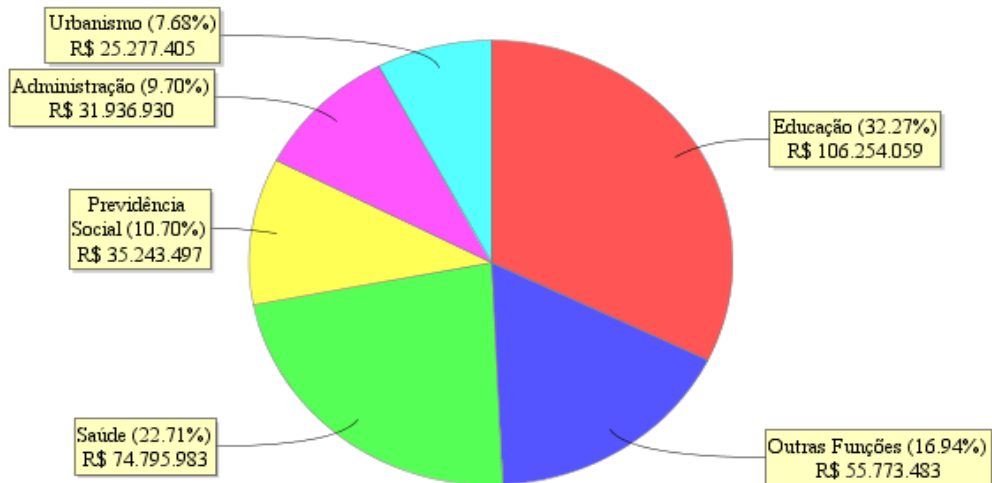


2.2 Despesa realizada

Em 2022, a despesa realizada do Município de Serra Talhada atingiu R\$ 329.281.355,85.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

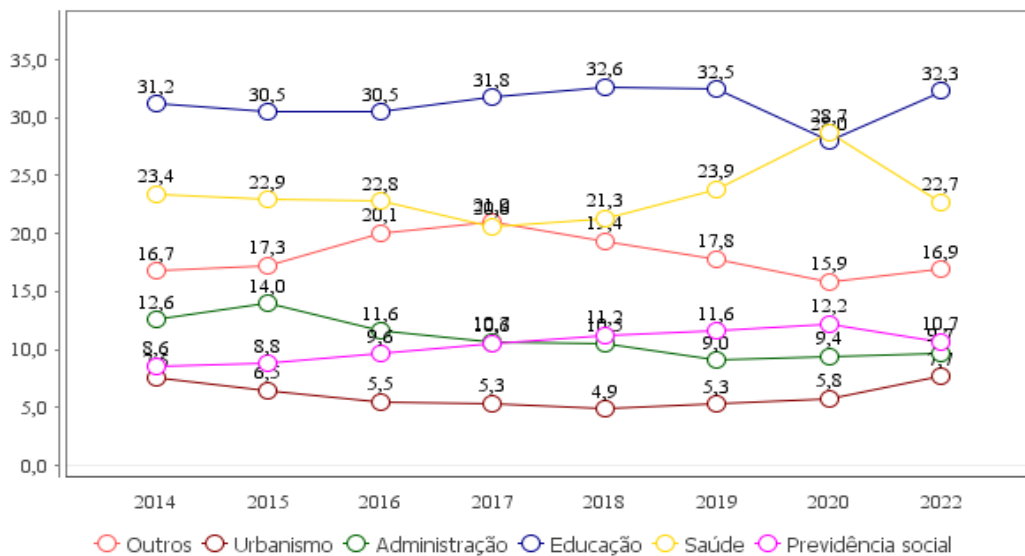
Gráfico 2.2a Despesa empenhada por Função, 2022 - Serra Talhada
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b Despesa empenhada por Função, 2014-2022 – Serra Talhada
(em % do total empenhado)

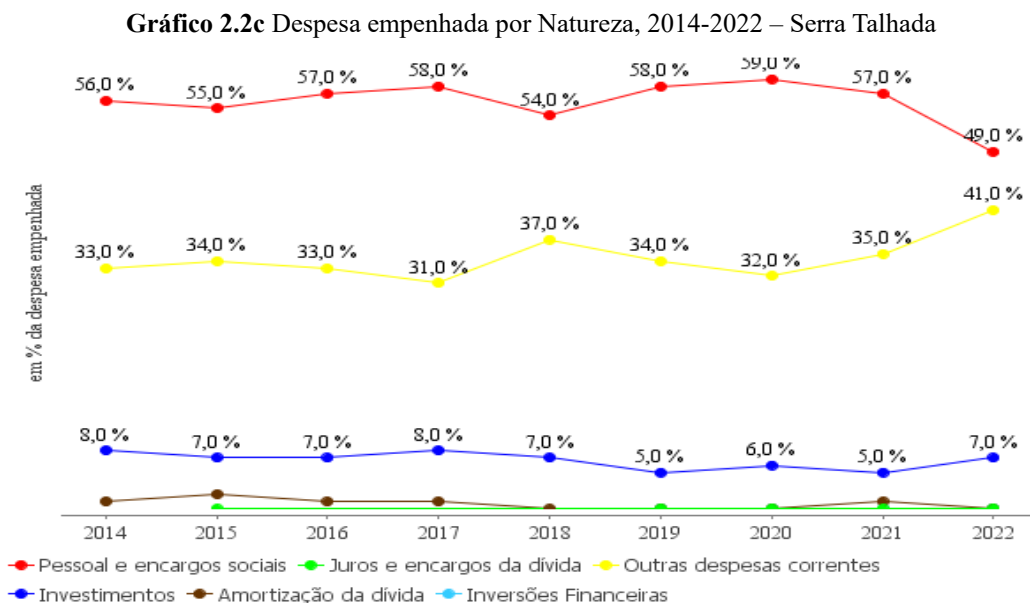


Fonte 2014 a 2021: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores

Fonte 2022: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)



Convém também observar o comportamento da despesa por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas do Prefeito) e Siconfi¹⁷.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 7,0% da despesa total empenhada em 2022. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 8,0% da despesa realizada em cada exercício.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁸, convém destacar que a Prefeitura de Serra Talhada realizou despesas com eventos comemorativos em 2022 no valor de R\$ 6.691.644,77, conforme documento 86.

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 6.870.736,06 (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições dos servidores ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições descontadas dos servidores ao RPPS (Item 8.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RPPS (Item 8.4); e,

¹⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁸ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



8.4). - Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais suplementares (Item

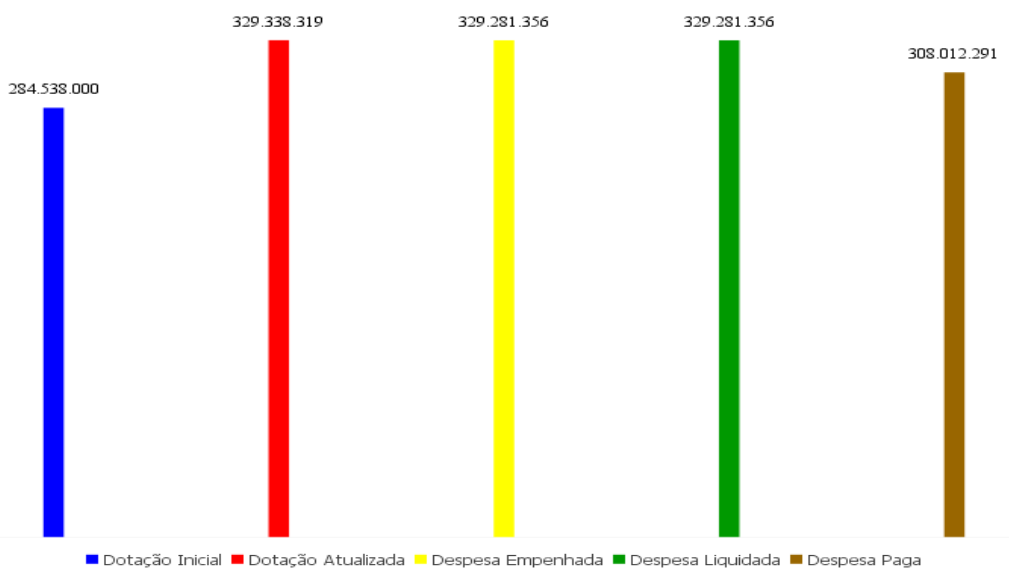
Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46f1-b80a-d525b0235bbe

Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2022 (doc. 46) fixou inicialmente a despesa em R\$ 284.538.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

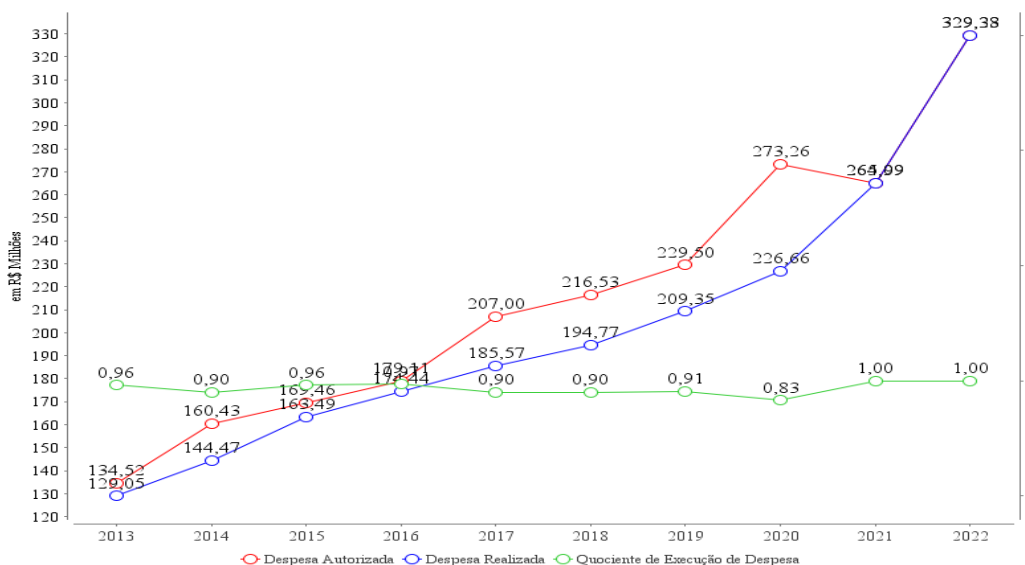
Gráfico 2.2d Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2022 – Serra Talhada



Fontes: LOA 2022 (doc. 46) e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2022¹⁹.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2022 – Serra Talhada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2022: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

¹⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



O Quociente de Execução da Despesa²⁰ foi de 1,00, indicando que o município empenhou R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2022.

Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO²¹.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma²², que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 22).

Contudo, verificou-se que **o cronograma mensal de desembolso foi deficiente**, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

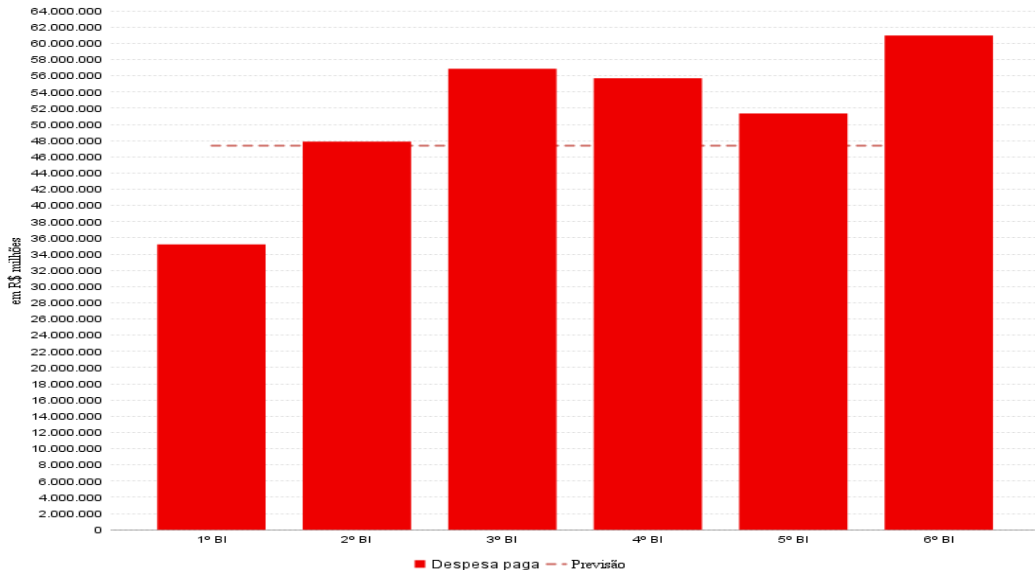
A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 2.2f Previsão de Desembolsos x Despesa Paga, 2022 – Serra Talhada

²⁰ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

²¹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

²² A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.



Fonte: Programação Financeira (doc. 22) e Siconfi, RREO 1º - 6º bimestres de 2022²³.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Serra Talhada, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 6.870.736,06, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5);
- Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5); e,
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4).

Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

²³Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²⁴:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares “ate o valor correspondente a 20% da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social” (doc. 46).

A despesa municipal foi fixada em R\$ 284.538.000,00. Portanto, o percentual acima estabelecido corresponde a R\$ 56.907.600,00.

Com base na LOA, houve a abertura de R\$ 55.640.710,94 em créditos adicionais, todos suplementares e tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias (R\$ 47.064.453,31), o excesso de arrecadação (R\$ 2.214.217,95) e o superavit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 4.362.039,68), conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47). Esse valor representa 19,55% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que os créditos adicionais foram abertos com autorização do Poder Legislativo.

Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais, a fonte anulação de dotações orçamentárias representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 84,59%²⁵

A utilização de excesso de arrecadação²⁶ e de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para a abertura de créditos adicionais deve respeitar a classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (art. 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

²⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.

²⁵ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.

²⁶ Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



Ainda sobre o tema da classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos, o art. 50, inciso I, da LRF assim dispõe:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Os dispositivos acima citados obrigam que o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação utilizados para abrir créditos adicionais tenham sido apurados em recursos não vinculados ou, se tiverem sido apurados em dotações vinculadas, deverão ser aplicados exclusivamente no objeto de sua vinculação.

No caso em análise, o doc. 49 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, discrimina em que fontes se deram **apenas em relação ao superavit financeiro**.

Quanto ao excesso de arrecadação, o valor apresentado foi global. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

Por fim, verificou-se que, além da autorização da LOA, houve abertura de créditos adicionais, todos suplementares, através de lei específica, Lei Municipal nº 1.930/2022 (doc. 87).

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2a são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2a Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2022 – Serra Talhada

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	329.281.355,85(1)
Inscrição de RP processados (B)	21.269.064,40(2)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	6,46%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

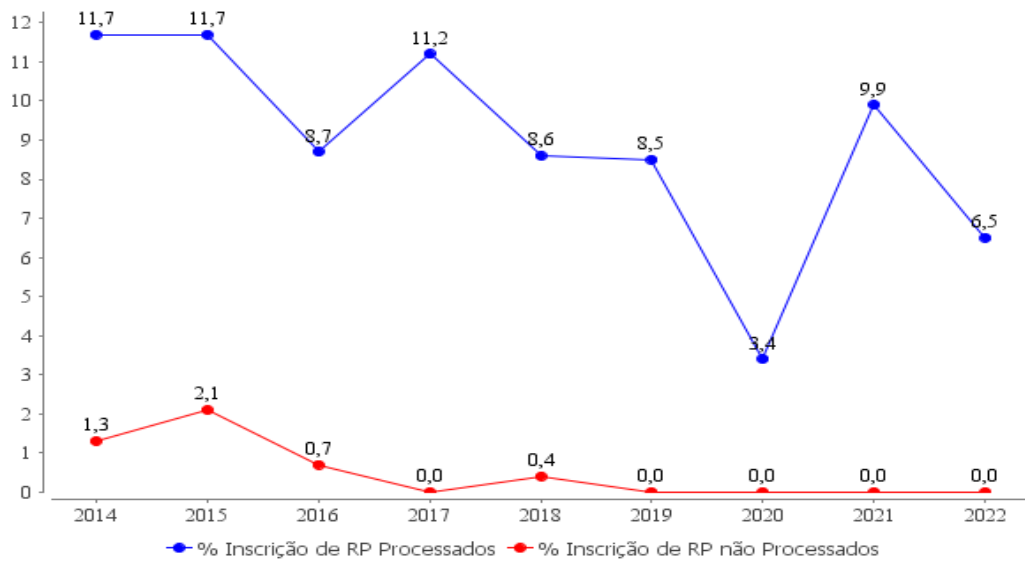
Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:



Gráfico 2.2h Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total
2014-2022 – Serra Talhada



Fontes: Tabela 2.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Serra Talhada, no exercício de 2022, apresentou um resultado deficitário de R\$ 6.870.736,06, o que corresponde a 2,48% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.2). Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a Execução Orçamentária, 2022 - Serra Talhada

Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	284.538.000,00(1)	322.410.619,79(2)	113,31
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	329.338.318,54(1)	329.281.355,85(3)	99,98
Deficit de Execução Orçamentária (C = A - B)		-6.870.736,06	

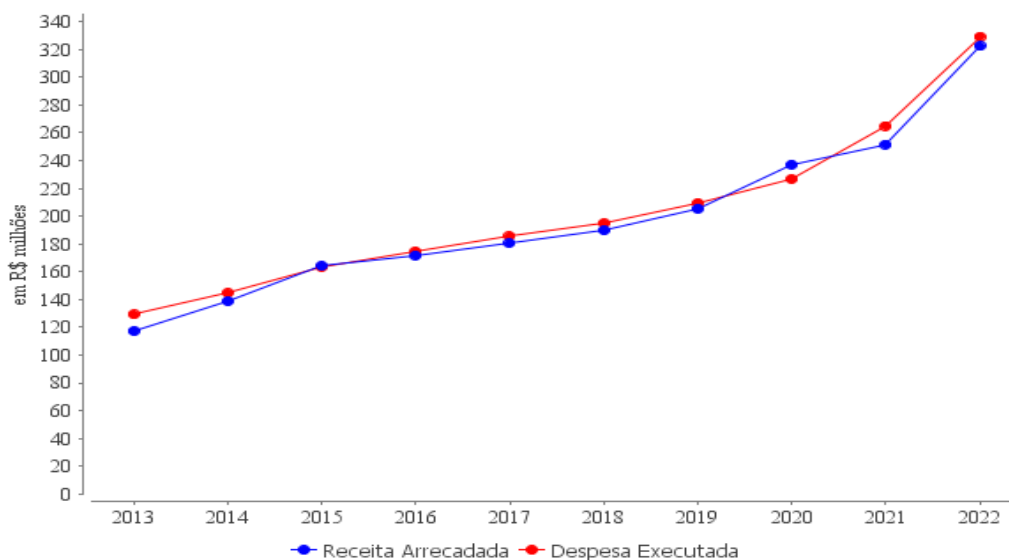
Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

Vale ressaltar que foram utilizados R\$ 7.271.885,13 de saldos de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, conforme Balanço Orçamentário (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 Receita Arrecadada e Despesa Executada - Serra Talhada
(2013 a 2022) - Em R\$ milhões



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O RREO²⁷ utiliza as despesas liquidadas como parâmetro para a apuração do resultado orçamentário por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

²⁷ Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Serra Talhada em 2022, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2022:

Tabela 2.3b Execução Orçamentária 2022 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	55.519.496,32(1)	47.114.116,92(2)	8.405.379,40
2º bimestre (mar/abr)	54.564.889,85(1)	48.578.618,17(2)	5.986.271,68
3º bimestre (mai/jun)	53.781.993,73(1)	55.633.740,02(2)	-1.851.746,29
4º bimestre (jul/ago)	53.661.085,93(1)	56.874.698,37(2)	-3.213.612,44
5º bimestre (set/out)	44.219.309,13(1)	59.573.471,33(2)	-15.354.162,20
6º bimestre (nov/dez)	60.665.112,95(1)	61.385.049,74(2)	-719.936,79
TOTAIS	322.411.887,91	329.159.694,55	-6.747.806,64

(1) Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)

Fontes: (2) Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2022)

Obs.: (*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Não houve falha no registro das receitas no RREO. As receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 322.411.887,91. Esse valor convergiu com o montante informado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 15) e no Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), que foi de R\$ 322.410.619,80. A diferença é, materialmente, insignificante;
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 329.159.694,55, valor convergente com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), que foi de R\$ 329.281.355,85. A diferença é, materialmente, insignificante; e,
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que houve um descontrole na maioria dos bimestres, quanto ao monitoramento das receitas e despesas, o que proporcionou que o município finalizasse o exercício de 2022 com deficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²⁹, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³⁰:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro³¹.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Serra Talhada contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. **Nele encontra-se evidenciado um deficit financeiro de R\$ 19.155.440,52 para o exercício.**

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado³².

²⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

²⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

³⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

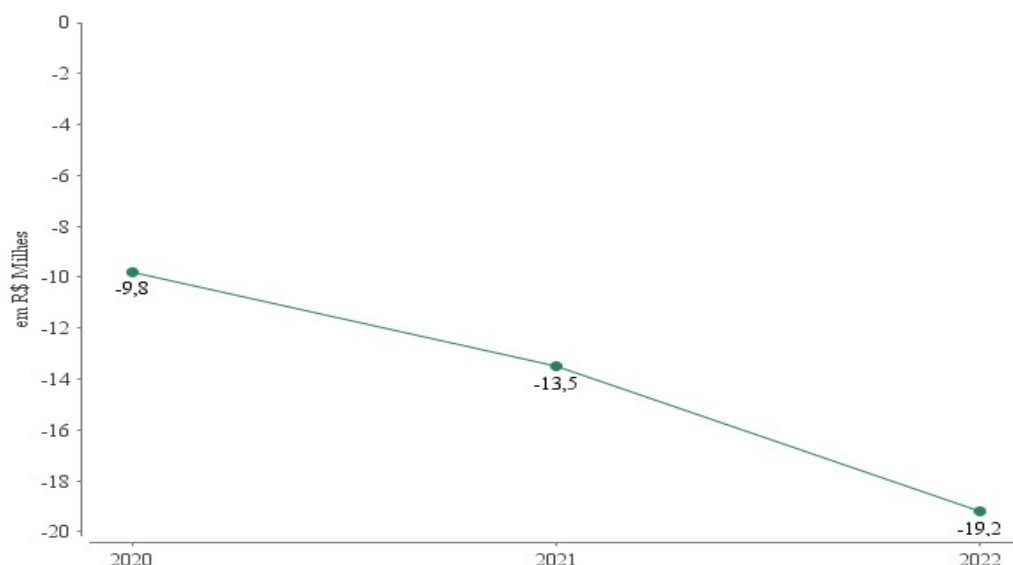
³¹ Ibidem. p. 434.

³² No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Serra Talhada, cujo deficit passou de R\$ 13.541.368,23 em 2021 para R\$ 19.155.440,52 em 2022, uma piora de 41,46%.

Gráfico 3.1 Comportamento do Resultado Financeiro - Serra Talhada, 2020 - 2022



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado do exercício (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores

O deficit financeiro do exercício corresponde a 6,90% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS”, no valor de R\$ 21.307.648,45;
- Fonte “600 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS - MANUTENÇÃO”, no valor de R\$ 3.686.376,27;
- Fonte “540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB”, no valor de R\$ 2.674.690,50.

Foram apresentadas as seguintes justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, as quais apenas confirmam ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos:

As destinações de recursos que se encontram negativas no demonstrativo simbolizam que os valores empenhados foram superiores aos recursos arrecadados. Isso pode se dar, por exemplo, por atraso nos repasses do Governo Federal e/ou Estadual; atendimento a situações extraordinárias de emergência/calamidade pública; não acompanhamento da programação orçamentária e financeira, etc.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua



utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021³³ e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46ff-b80a-d525b0235bbe

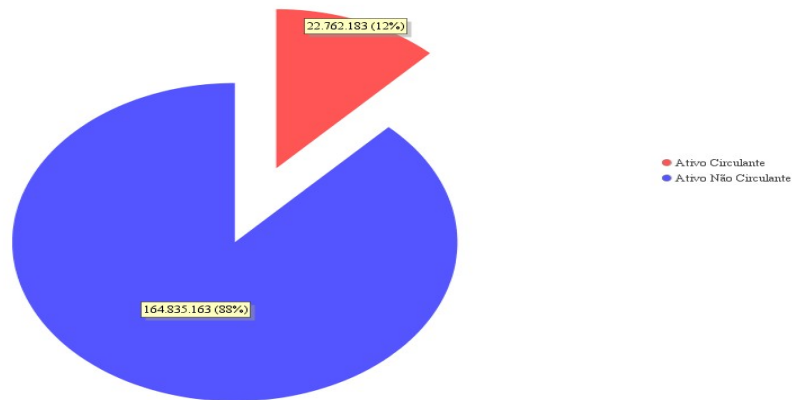
³³Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 187.597.346,49 com a seguinte composição:

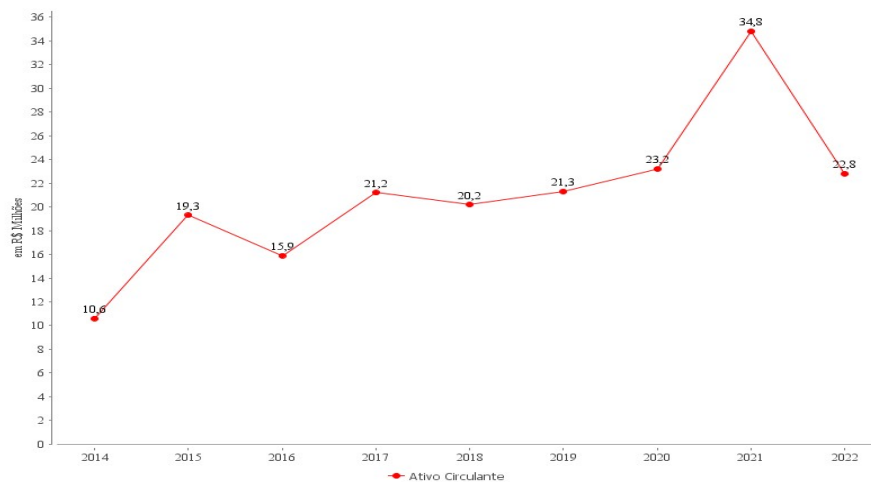
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2022 - Serra Talhada



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁴ alcançou R\$ 22.762.183,25.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2022 – Serra Talhada (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

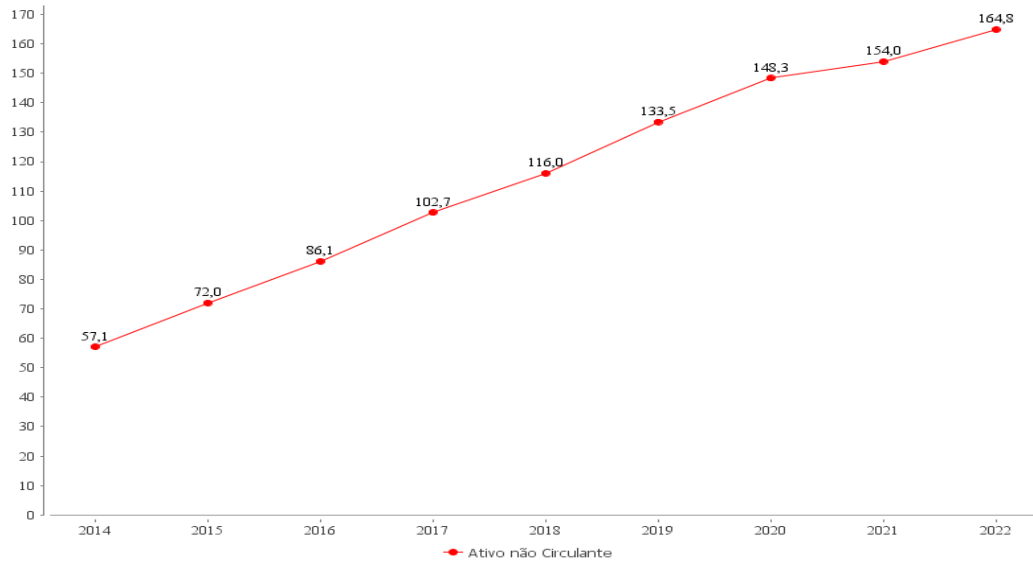
Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁵ alcançou R\$ 164.835.163,24.

³⁴ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

³⁵ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2022 – Serra Talhada (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Serra Talhada, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁶, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁷.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 25.543.605,63 em 31/12/2021 para R\$ 45.435.488,05 em 31/12/2022 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 77,87%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

³⁶ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁷ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

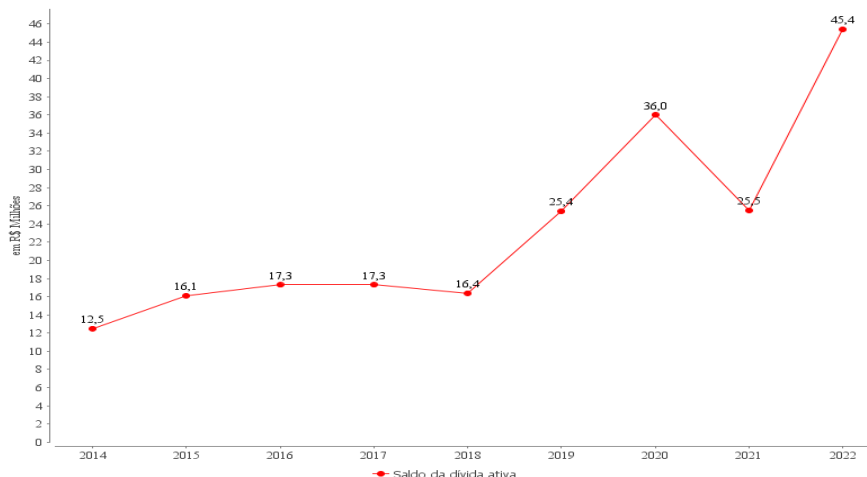
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

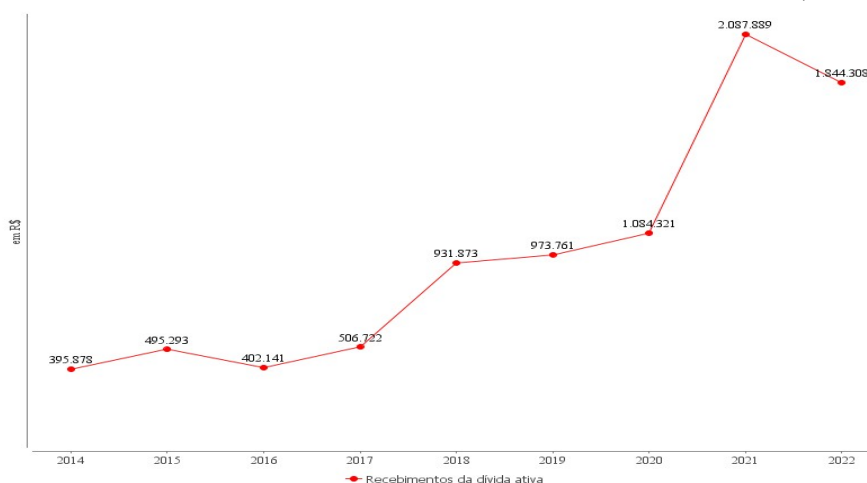


Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta, 2014-2022 – Serra Talhada (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Prefeito de exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa, 2014-2022, Serra Talhada (em R\$)



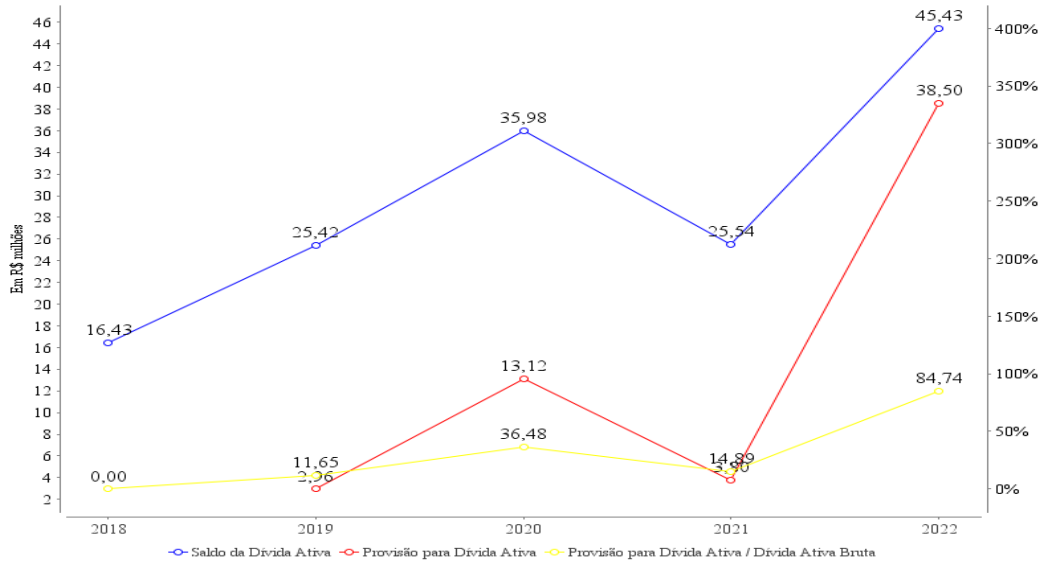
Fontes: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Prefeito de exercícios anteriores.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 1.844.307,95, representando 7,22% do saldo em 31/12/2021 (R\$ 25.543.605,63). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2021, que foi de R\$ 2.087.888,84.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Verificou-se que os critérios para sua constituição foram explicitados em notas explicativas (doc. 6, pág. 8).

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

**Gráfico 3.2.1c Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos, 2018-2022 – Serra Talhada**

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Assim, a Dívida Ativa líquida possui o seguinte comportamento:

Gráfico 3.2.1d Dívida Ativa Líquida, 2018-2022 – Serra Talhada

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 2.832.307,06, ou 6,23% do total da Dívida Ativa Bruta, foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 42.603.180,99, ou 93,77%, no Ativo Não Circulante.

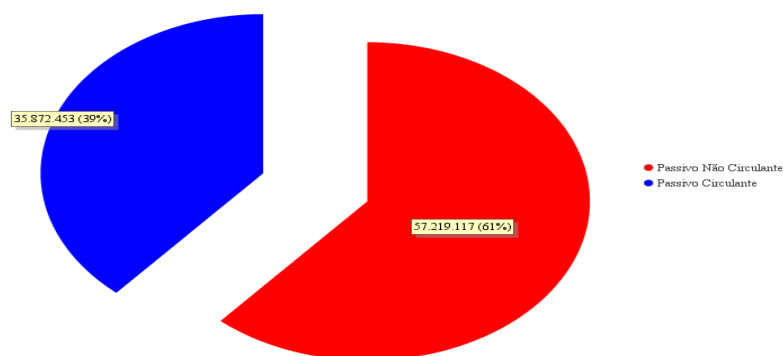
A contabilidade municipal registrou R\$ 2.832.307,06, ou 6,23% do saldo da Dívida Ativa Bruta, no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos. Esse é um procedimento inadequado porque a natureza desses créditos não corresponde a um recebimento de curto prazo ou até o encerramento do exercício seguinte. Não obstante, o histórico dos recebimentos nos últimos dois exercícios minimizam a omissão em tela.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2022, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2022 – Serra Talhada

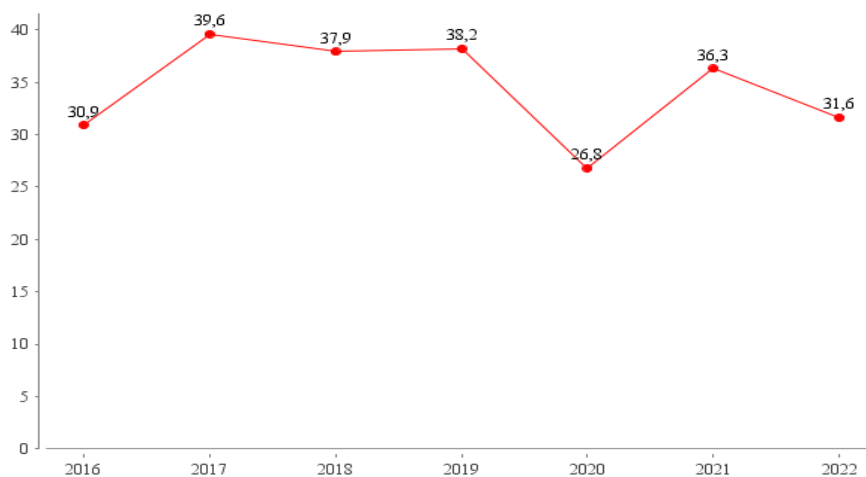


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 35.872.452,88 do Passivo Circulante, R\$ 31.561.888,89 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 12,99% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2021.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2022 – Serra Talhada (em R\$ milhões)



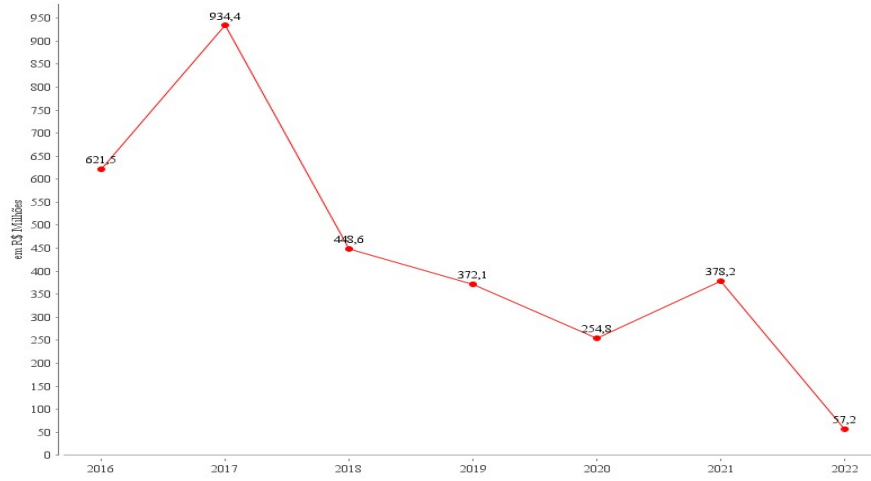
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2022 (doc. 13) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2022, o Passivo Não Circulante³⁸ correspondeu a R\$ 57.219.117,43.

³⁸ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2022 – Serra Talhada



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP³⁹, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁴⁰.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS⁴¹ como entidade contábil diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.⁴²

Segundo as IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS⁴³, publicadas em 2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional⁴⁴:

191. As contas de provisões matemáticas **aplicáveis ao plano previdenciário** são:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário

(...)

193. Nos dois primeiros grupos de contas acima apresentados para cada plano (os itens contábeis “2.2.7.2.1.01.xx e 2.2.7.2.1.02.xx” controlam o plano financeiro e “2.2.7.2.1.03.xx e 2.2.7.2.1.04.xx” controlam o plano previdenciário), **são apresentados os valores contábeis das provisões matemáticas previdenciárias apurados na avaliação atuarial.**

(IPC 14, p. 57, *grifos nossos*).

Em caso de superavit do Plano Previdenciário, as IPC 14 ainda orientam:

³⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

⁴⁰ Portaria STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013.

⁴¹ Regime Próprio de Previdência Social.

⁴² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

⁴³ Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

⁴⁴ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8647



95. A conta “2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.

96. Por sua vez, a conta “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.

97. Essas duas últimas contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. **Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário;** provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes.

(IPC 14, p. 21-22, *grifos nossos*)

O Balanço Patrimonial consolidado do ente, exercício 2022 (doc. 6), consignou, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias⁴⁵, a qual registra o valor de R\$ 17.856.195,56.

Registre-se ainda que há nota explicativa no referido balanço detalhando como foi calculada a referida provisão.

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias foram feitos com base na avaliação atuarial 2023, data-base 2022⁴⁶, o que, em princípio, evidenciaria corretamente o passivo previdenciário do ente. Entretanto, **as provisões matemáticas previdenciárias estão registradas incorretamente no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), levando a um passivo atuarial do ente significativamente subestimado.**

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.3.1a Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial Consolidado
2022 – Serra Talhada

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	17.856.195,56(1)
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	222.351.677,46(2)
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	60.719.881,02(2)
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	-265.215.362,92(2)
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00(2)

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2)Siconfi, Balanço Anual -DCA - (doc. 84)

O Balanço Patrimonial do município deveria evidenciar os seguintes registros:

⁴⁵ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

⁴⁶ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6tP5E2afysBrhhIHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev



Tabela 3.3.1b Provisões matemáticas previdenciárias ajustadas pela auditoria, 2022
Serra Talhada

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	283.071.558,48
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	222.351.677,46
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	60.719.881,02
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	0,00
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00

Fonte: (1) Cadprev, DRAA 2023, ano-base 2022, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

Observa-se, assim, que o valor correto das Provisões Matemáticas Previdenciárias, segundo a avaliação atuarial 2023, data-base 2022⁴⁷, é de R\$ 283.071.558,48, e não R\$ 17.856.195,56, como informado no Balanço Patrimonial Consolidado (doc. 6).

⁴⁷Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2afysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 1.069.107,50**, dos quais: a) R\$ 153.343,77 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 5,17% das contribuições retidas; b) R\$ 915.763,73 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 12,12% das contribuições devidas. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴⁹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	182.983,91(1)	182.983,91(1)	182.983,91(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	220.331,75(1)	220.331,75(1)	208.540,59(1)	29,40(1)	11.791,16
Março	236.943,88(1)	236.943,88(1)	225.022,74(1)	0,00(1)	11.921,14
Abril	228.968,38(1)	228.968,38(1)	216.816,17(1)	0,00(1)	12.152,21
Maiο	257.943,53(1)	257.943,53(1)	245.352,85(1)	0,00(1)	12.590,68
Junho	251.613,87(1)	251.613,87(1)	239.211,43(1)	0,00(1)	12.402,44
Julho	251.825,91(1)	251.825,91(1)	238.770,43(1)	0,00(1)	13.055,48
Agosto	250.744,67(1)	250.744,67(1)	237.726,51(1)	0,00(1)	13.018,16
Setembro	252.107,36(1)	252.107,36(1)	238.600,43(1)	0,00(1)	13.506,93
Outubro	252.495,29(1)	252.495,29(1)	238.696,29(1)	0,00(1)	13.799,00
Novembro	253.210,83(1)	253.210,83(1)	239.160,99(1)	0,00(1)	14.049,84
Dezembro	252.015,26(1)	252.015,26(1)	238.669,09(1)	0,00(1)	13.346,17
13º Salário	74.155,36(1)	74.155,36(1)	62.444,80(1)	0,00(1)	11.710,56
TOTAL	2.965.340,00	2.965.340,00	2.811.996,23	29,40	153.343,77

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 43)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁵⁰ (B)	Recolhida (Principal) ⁵¹ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵²	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	481.950,35(1)	481.950,35(1)	38.664,93(1)	443.285,42(1)	151,73(1)	0,00
Fevereiro	575.593,51(1)	575.593,51(1)	40.479,88(1)	510.856,71(1)	71,88(1)	24.256,92
Março	615.237,63(1)	615.237,63(1)	44.486,46(1)	542.435,88(1)	5,04(1)	28.315,29
Abril	596.691,06(1)	596.691,06(1)	47.977,76(1)	518.535,93(1)	0,00(1)	30.177,37
Maiο	657.627,98(1)	657.627,98(1)	47.142,87(1)	435.898,44(1)	0,00(1)	174.586,67
Junho	634.783,66(1)	634.783,66(1)	45.258,20(1)	560.126,35(1)	0,00(1)	29.399,11
Julho	641.325,38(1)	641.325,38(1)	45.148,66(1)	565.210,04(1)	10.312,10(1)	30.966,68

⁴⁸ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁰ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁵¹ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁵² Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Compe- tência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Princi- pal) (C)	Recolhida (Encar- gos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	632.832,71(1)	632.832,71(1)	37.638,83(1)	564.365,41(1)	0,00(1)	30.828,47
Setembro	636.824,26(1)	636.824,26(1)	34.138,96(1)	570.919,58(1)	10.857,60(1)	31.765,72
Outubro	637.612,49(1)	637.612,49(1)	34.751,43(1)	443.610,30(1)	29.877,64(1)	159.250,76
Novembro	633.628,12(1)	633.628,12(1)	39.843,92(1)	428.259,95(1)	0,00(1)	165.524,25
Dezembro	625.369,16(1)	625.369,16(1)	44.433,53(1)	418.734,62(1)	0,00(1)	162.201,01
13º Salário	186.983,14(1)	186.983,14(1)	3.154,52(1)	135.337,14(1)	0,00(1)	48.491,48
TOTAL	7.556.459,45	7.556.459,45	503.119,95	6.137.575,77	51.275,99	915.763,73

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 43)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 35.817.718,55 em 2022, inscrição de R\$ 494.260,28 e baixa de R\$ 2.883.435,99 ao longo do exercício, e saldo de R\$ 33.428.542,84 ao final do ano.

As informações do Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) diferem das informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 43), o qual, além de estar incompleto, informa apenas que houve pagamento de parcelamentos no valor total de R\$ 2.326.286,56 em 2022, mas não indica saldos inicial e final.

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será feita adiante, no item 8.4 deste relatório.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2022 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Serra Talhada. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) Liquidez Imediata⁵³: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Seca⁵⁴: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

⁵³ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁵⁴ 2) Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante - estoques) / Passivo Circulante: A liquidez seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Serra Talhada nos exercícios de 2021 e 2022.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS
2022 - Serra Talhada

Descrição	2022	2021
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	15.374.530,40	24.795.313,00
Disponível do Município (B)	16.544.081,66(1)	26.763.608,52(2)
Disponível do RPPS (C)	1.169.551,26(3)	1.968.295,52(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	35.540.830,83	39.676.831,87
Passivo Circulante do Município (E)	35.872.452,88(1)	40.473.997,69(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	331.622,05(3)	797.165,82(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-20.166.300,43	-14.881.518,87
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,43	0,62

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 36)

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS
2022 - Serra Talhada

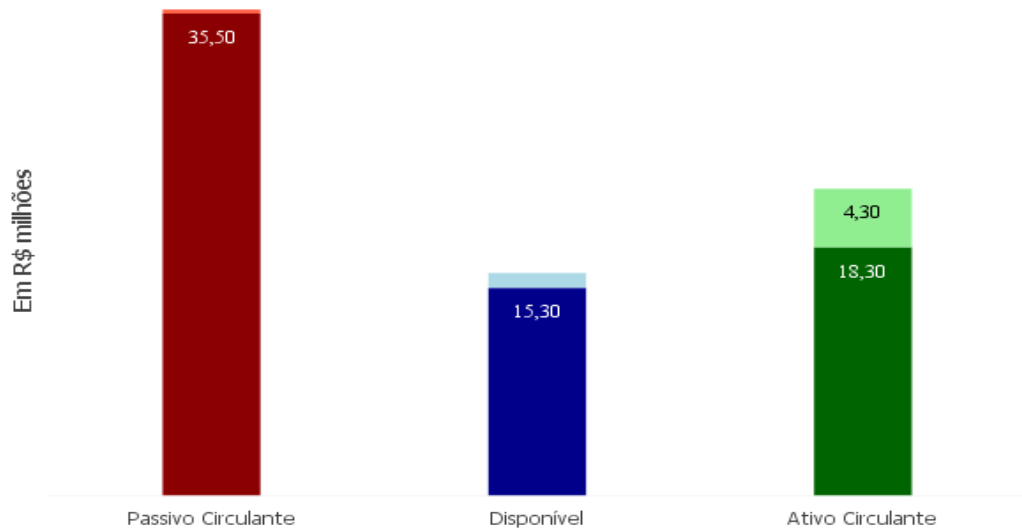
Descrição	2022	2021
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	18.379.768,16	31.449.054,87
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	22.762.183,25(3)	34.754.762,14(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	4.382.415,09(2)	3.305.707,27(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	35.540.830,83	39.676.831,87
Passivo Circulante do Município (E)	35.872.452,88(3)	40.473.997,69(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	331.622,05(2)	797.165,82(1)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-17.161.062,67	-8.227.777,00
Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)	0,52	0,79

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 36)
(3)Balço Patrimonial (doc. 6)

Observe o gráfico a seguir:



Gráfico 3.5a Passivo Circulante *versus* Disponível (imediatamente) e Ativo Circulante (realizável em 12 meses, reduzido dos estoques), 2022 – Serra Talhada



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

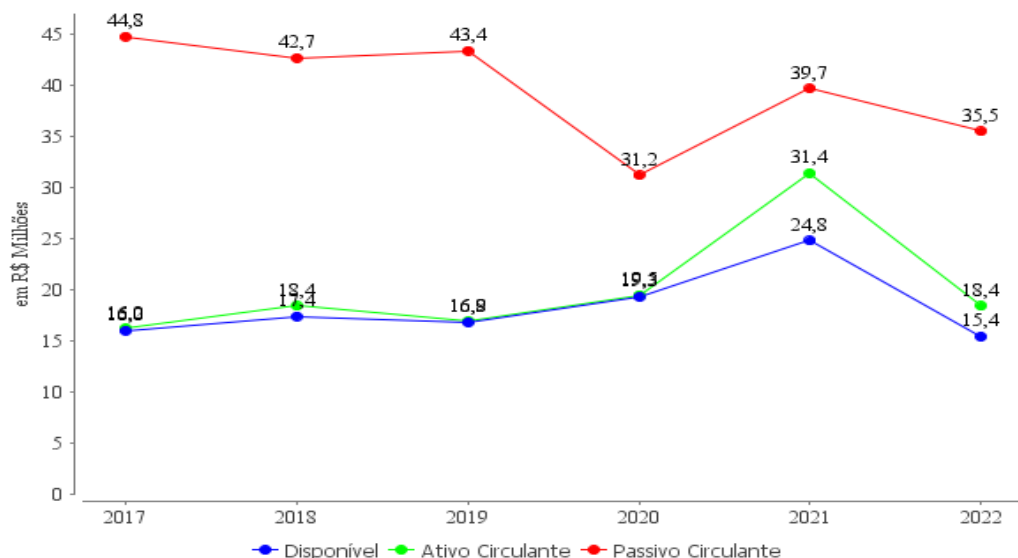
Constata-se que o Município de Serra Talhada encerrou o exercício de 2022 com uma Liquidez Imediata de 0,43, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 0,52, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo mesmo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Comparando, então, os valores calculados acima com aquele obtido no exercício anterior, observe a deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

Gráfico 3.5b Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS, 2017-2022 – Serra Talhada

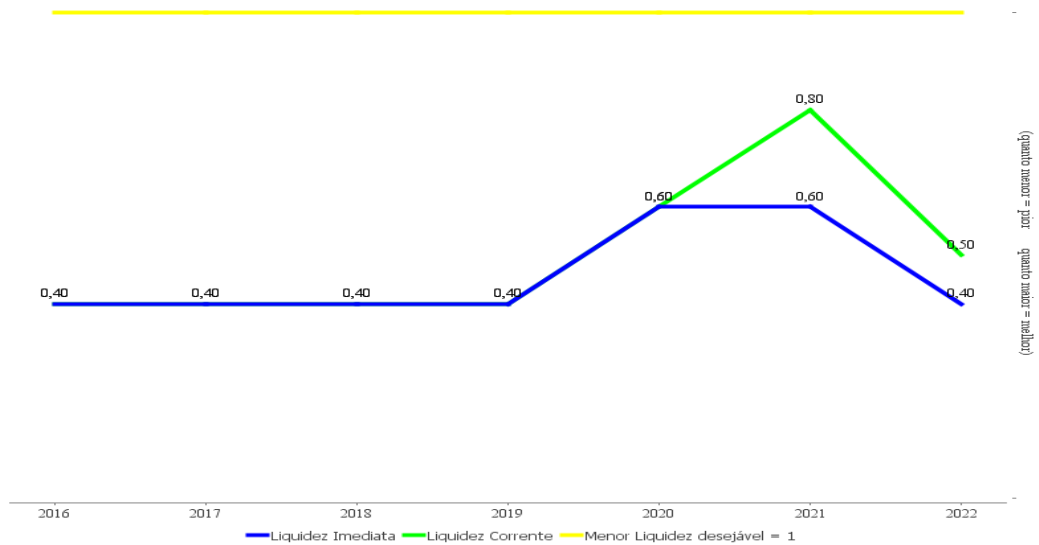


Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.



Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:

Gráfico 3.5c Liquidez Imediata e Seca, exceto RPPS, 2016 a 2022 – Serra Talhada



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 36) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

As deficiências em tela guardam relação com o seguinte ponto deste Relatório de Auditoria:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 6.870.736,06, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁵⁵.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵⁶. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2022 - Serra Talhada

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 8.754.544,78(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 9.394.100,00(3)
Valor permitido	R\$ 8.754.544,78
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 8.767.973,70(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2021	7,01(2)

(1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)

(2)Apêndice II deste relatório

(3)Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

Fontes:

A Prefeitura de Serra Talhada repassou R\$ 13.428,92 a maior, não cumprindo com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, inc. I, do mesmo art. 29-A, da Carta Magna.

⁵⁵ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵⁶ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Serra Talhada repassou um valor superior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 13.428,92 a maior), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a maior repassado afetou apenas a casa centesimal em relação ao percentual de 7%, o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁵⁷ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2022 foram feitos tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

⁵⁷ Inteiro Teor da Determinação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre despesas correntes e receitas correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁵⁸, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal;
- e) realização de concurso público;
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- g) criação de despesa obrigatória;
- h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁵⁹:

- a) concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- b) tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁶⁰.

⁵⁸Art. 167-A, CF 88.

⁵⁹Art. 167-A, §6º, CF 88.



Para Serra Talhada, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 98,13%**, conforme cálculo registrado no apêndice III.

Portanto, **Serra Talhada não cumpriu o limite de 95%**.

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2); e,
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2).

⁶⁰Art. 167-A, §1º e 2º, da CF 88.



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Serra Talhada alcançou R\$ 277.570.781,08 ao final de 2022 (Apêndice IV), **convergindo** com o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício⁶¹.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 16.408.651,00, e de bancada, R\$ 300.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 260.862.130,08.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 16.408.651,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 261.162.130,08.

⁶¹Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁶² do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/21, por meio do seu art. 15⁶³, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da despesa total com pessoal ao limite previsto na LRF:

1. Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
2. Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC 178/21 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

No caso do Poder Executivo em análise, **verificou-se que o percentual da DTP apurado ao término do exercício de 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 58,65%, enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC 178.**

⁶² Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

⁶³ Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

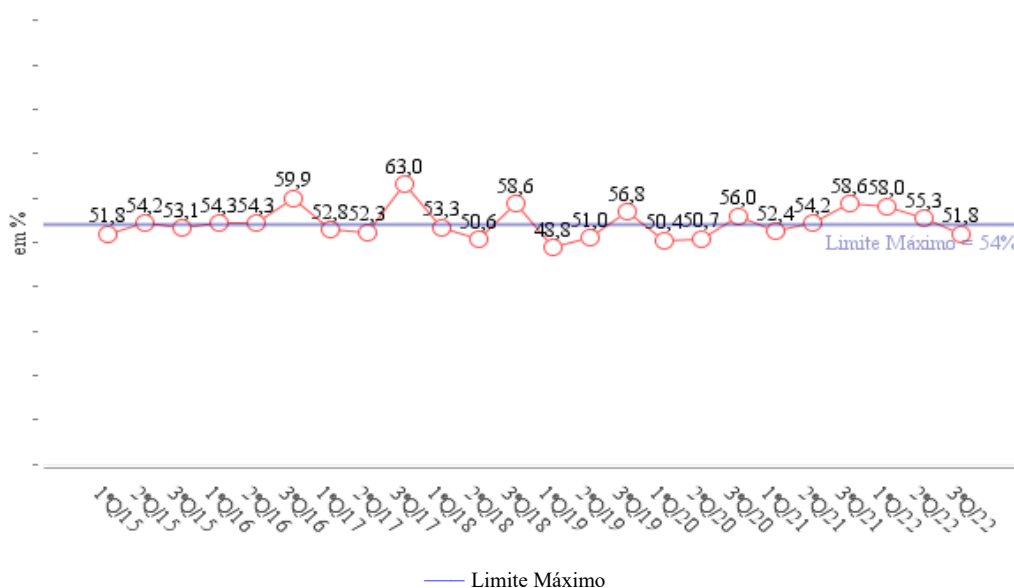


A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 135.190.637,27 ao final do exercício de 2022, o que representou um percentual de 51,82% em relação à RCL do município (Apêndice V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2022, que foi de 51,89% da RCL.

A pequena divergência acima decorre de valores lançados na rubrica “vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis”, constante do Anexo 01 do RGF (doc. 82), quando cotejados com o Apêndice V deste relatório.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2022 – Serra Talhada (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)⁶⁴ e Apêndice V.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Serra Talhada vem oscilando entre **desenquadramentos e enquadramentos no período do 1º quadrimestre de 2015 ao 3º quadrimestre de 2022**.

Novamente, cabe lembrar que, segundo a Lei Complementar nº 178, art. 15, o Poder, ora analisado, deveria reenquadrar-se no limite de gasto com pessoal conforme a regra a seguir, **exigência essa que já foi atendida no exercício sob análise**:

- o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

Conforme Declaração (doc. 40), em 2022 não houve pagamentos efetuados pelo RPPS a inativos e pensionistas com vínculo originário no Poder Legislativo.

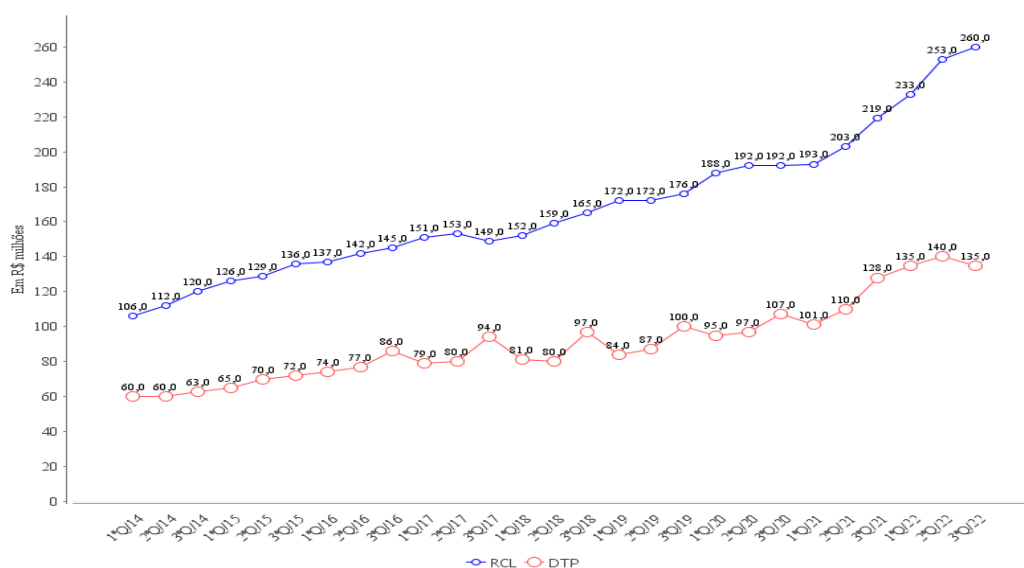
Destaca-se, ainda, que a Prefeitura procedeu à devida compensação de R\$ 1.563.500,00, correspondente ao montante de despesas com inativos custeados com recursos repassados ao RPPS, a título de cobertura de insuficiência financeira, os quais não devem ser deduzidos da despesa com pessoal.

⁶⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

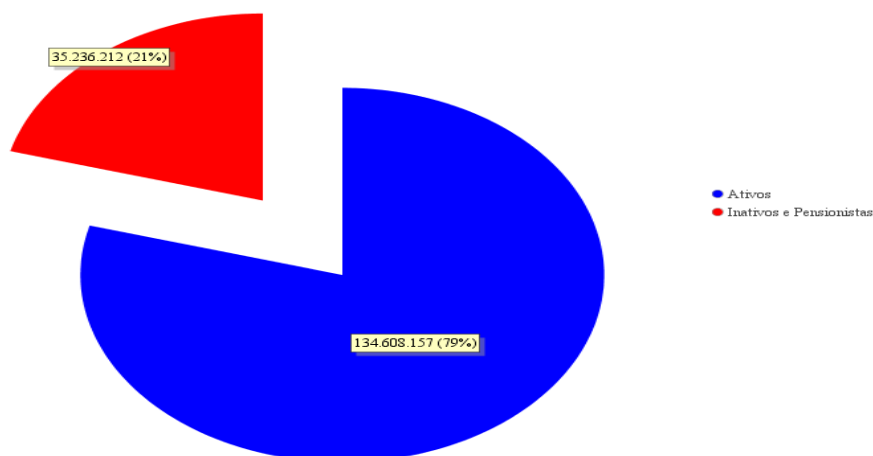
Gráfico 5.3b RCL x DTP, 2015-2022 – Serra Talhada



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

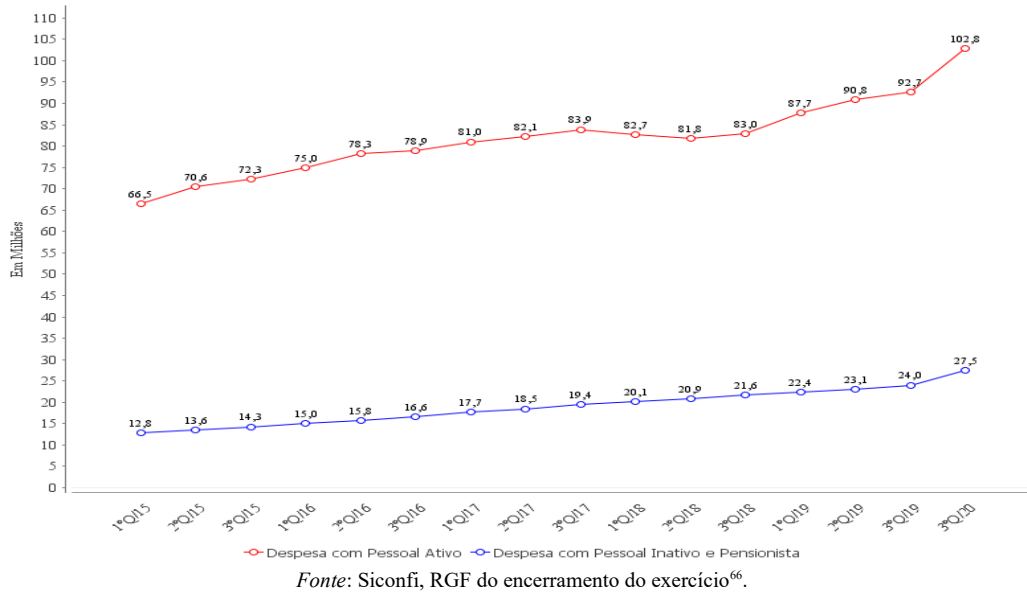
A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Serra Talhada, em 2022, representada pelas despesas com ativos, inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

Gráfico 5.3c Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2022 – Serra Talhada

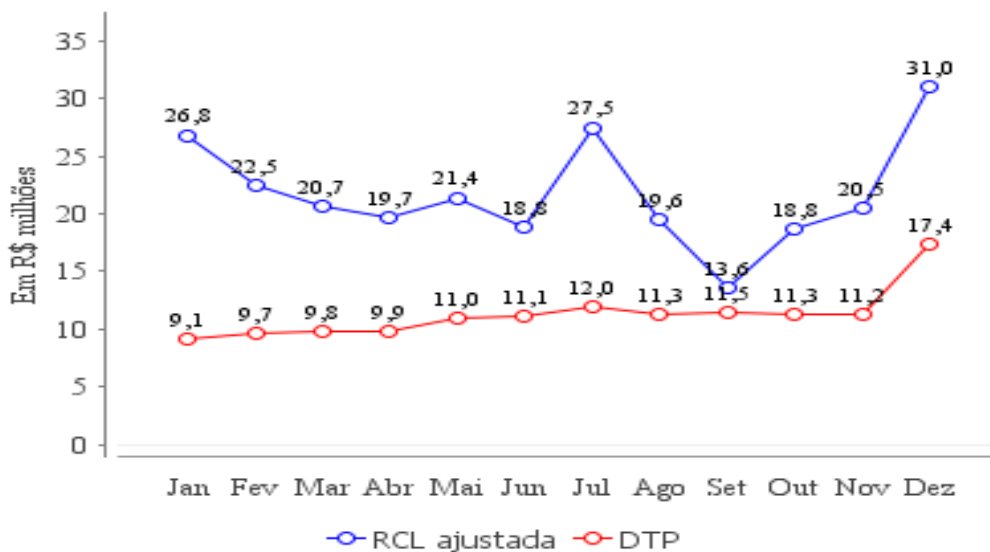


Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício⁶⁵.

⁶⁵ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

**Gráfico 5.3d** Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2022 – Serra Talhada

De acordo com o RGF e o RREO⁶⁷ do encerramento do exercício, ao longo de 2022, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.3e DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2022 – Serra Talhada

⁶⁶ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁶⁷ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.

⁶⁸ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶⁹.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

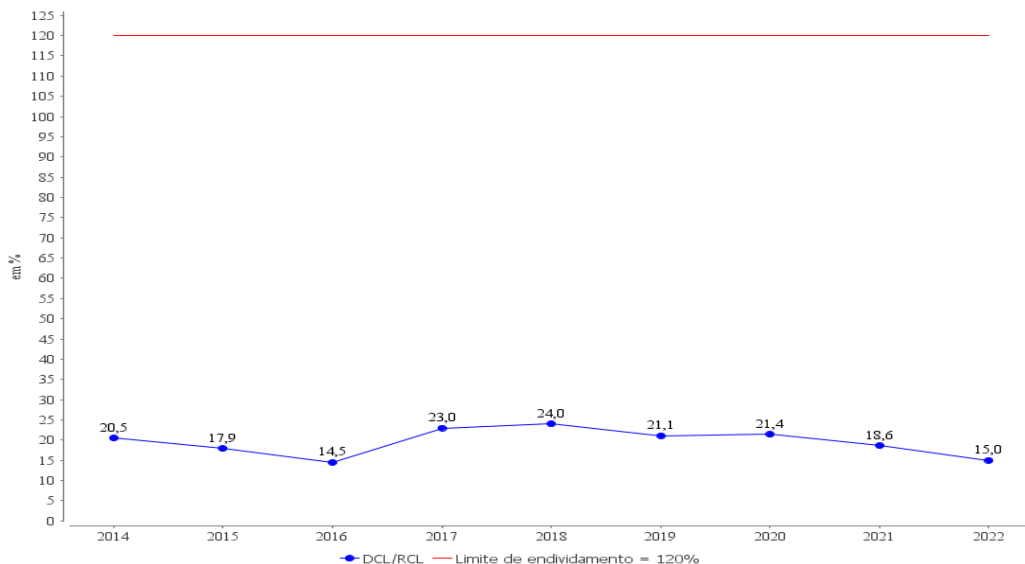
A DCL do Município de Serra Talhada, no encerramento do exercício de 2022, alcançou R\$ 39.189.991,17, o que representa 15,01% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2022⁷⁰ (doc. 82), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 21,44 %. A divergência foi motivada porque, em seus cálculos (RGF), a Prefeitura considerou em “disponibilidade de caixa” um montante negativo (diferença entre “disponibilidade de caixa bruta” e “restos a pagar processados” + “depósitos restituíveis”).

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 Evolução da DCL em relação à RCL, 2014 a 2022 – Serra Talhada



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.
Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁶⁹ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁷⁰ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁷¹ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁷² como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁷³:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁷⁴:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁷¹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁷² Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁷³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

⁷⁴ Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta os montantes de restos a pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2022:

Tabela 5.5 Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2022 – Serra Talhada

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (f)=a-(b+d+e)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (g)=(c-f)	Disp. Caixa Líq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (h)=a-(b+c+d+e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Recursos Não Vinculados	6.602.449,36	1.246.745,64	7.578.579,41	0,00	0,00	5.355.703,72	2.150.366,90	-2.222.875,69	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	99.924,28	6.426.343,91	5.079.473,48	0,00	0,00	-6.326.419,63	5.079.473,48	-11.405.893,11	0,00
Transferências do FUNDEB	119.046,31	1.922.291,69	886.370,56	0,00	0,00	-1.803.245,38	886.370,56	-2.689.615,94	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	342.263,05	3.714.658,40	0,00	0,00	-342.263,05	3.714.658,40	-4.056.921,45	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	41.307,24	248.937,96	3.755.899,95	0,00	0,00	-207.630,72	3.755.899,95	-3.963.530,67	0,00

Fonte: Siconfi, RGF, Anexo 05 (doc. 82)

A tabela 5.5 permite verificar que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2022, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 15.586.769,29**, sendo:

- R\$ 5.079.473,48 com recursos vinculados de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;
- R\$ 886.370,56 com recursos vinculados de Transferências do FUNDEB;
- R\$ 3.714.658,40 com recursos vinculados de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;
- R\$ 3.755.899,95 com recursos vinculados de Outros Recursos Vinculados à Saúde; e,
- R\$ 2.150.366,90 com recursos não vinculados.

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que **não houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2022, sem disponibilidade financeira**.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: Ivsona/2022
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validar> com o Código do documento: d814179b-2474bf-480a-d55b02351be



Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1); e,
- Incapacidade de pagamento dos seus compromissos de curto prazo (Item 3.5).



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria - a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁷⁵.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

Regra de Ouro na elaboração do orçamento	
Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	23.733.000,00 (1)
Cumpriu	
Regra de Ouro na execução do orçamento	
Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁷⁶ (R\$)	24.203.429,90 (3)
Cumpriu	

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual; (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14); (3) Anexo 01, RREO 6º bimestre.

Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)	
Operações de Crédito realizadas ⁷⁷ /RCL ⁷⁸	0,00%
Limite ≤ 16%	Cumpriu
Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita Or-	0,00%

⁷⁵ LRF, art. 32, §3º.

⁷⁶ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

⁷⁷ R\$ 0,00

⁷⁸ RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF), R\$ 277.570.781,08.



çamentária ⁷⁹ /RCL	
Limite ≤ 7%	Cumpriu

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46ff-b80a-d525b0235bbe

⁷⁹R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.

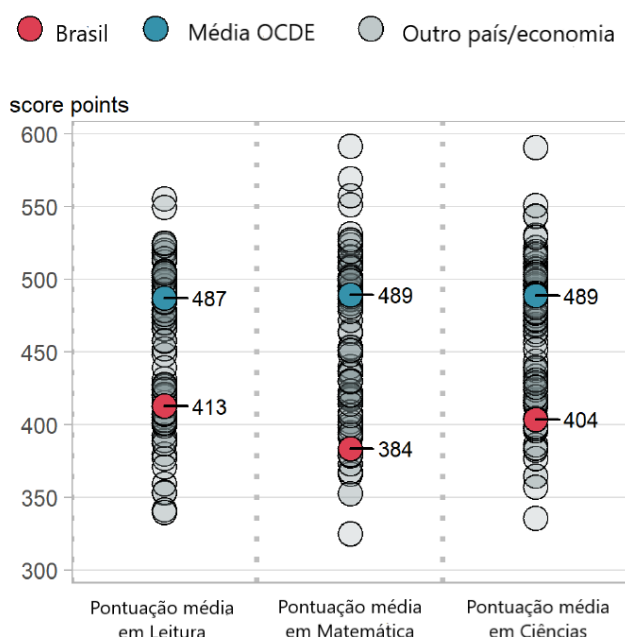


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁸⁰

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos) de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do Brasil representaram o país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições**. O desempenho está estagnado desde 2009⁸¹.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

Gráfico 6a Resultados do PISA 2018



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

⁸⁰ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁸¹ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem o nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁸², ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁸³ (ANA)⁸⁴, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência no ensino. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro⁸⁵:

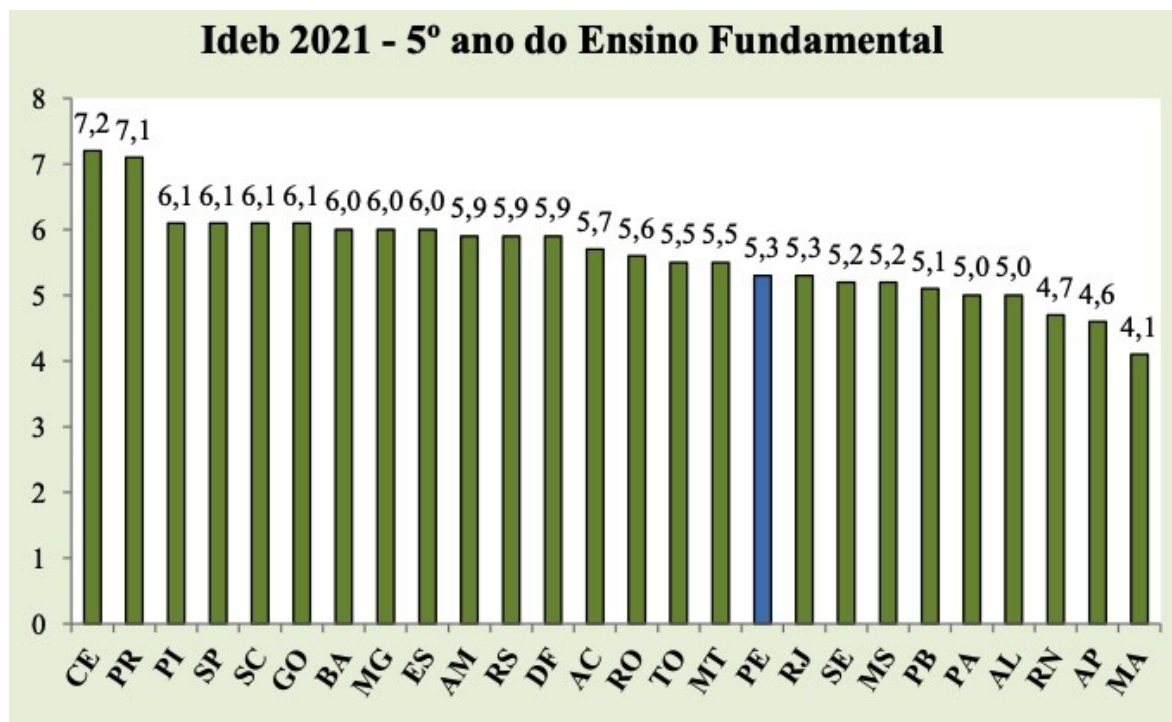
⁸² Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁸³ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁸⁴ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



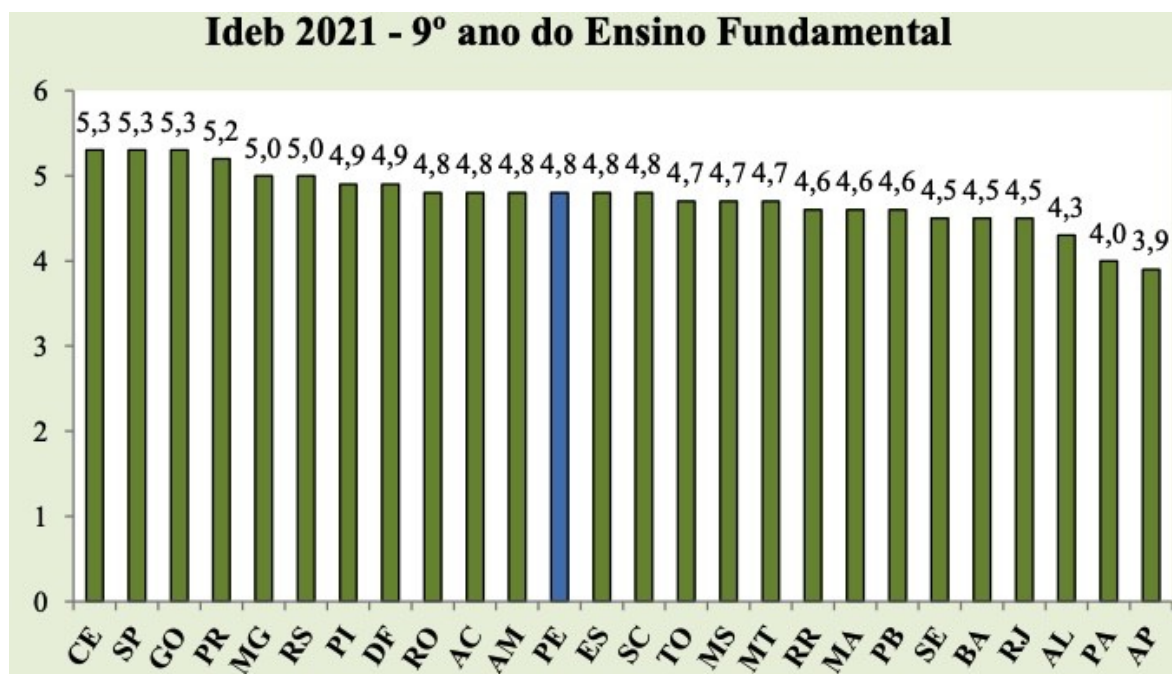
Gráfico 6c IDEB 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina⁸⁶:

Gráfico 6d IDEB 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Serra Talhada deve atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁸⁷. Além disso, o ensino

⁸⁵ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁸⁶ Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

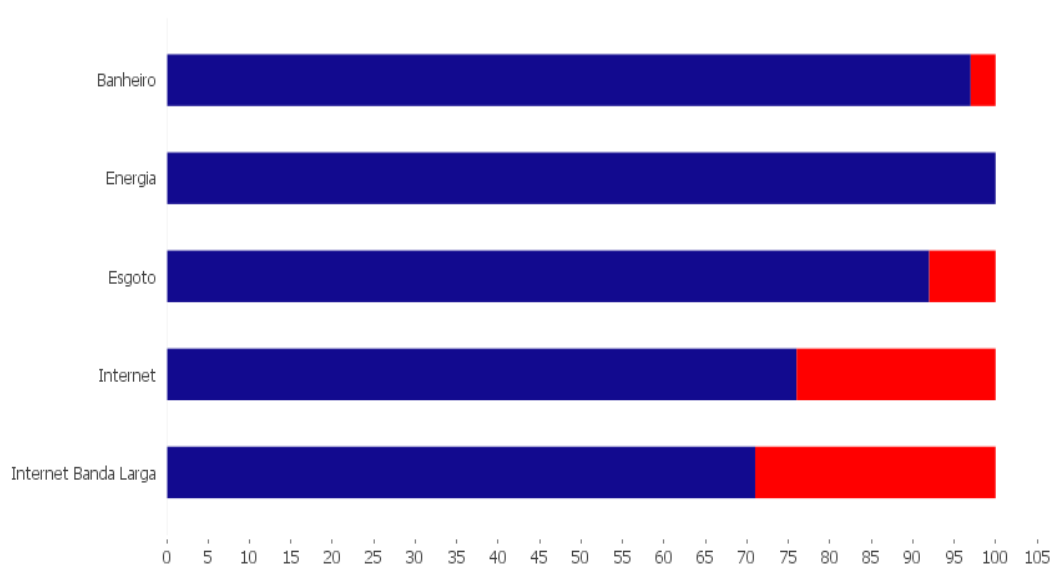


deve ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021⁸⁸, a rede municipal de ensino de Serra Talhada informou possuir 64 escolas e 11.915 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

Gráfico 6e Dados sobre infraestrutura das escolas municipais (2021) – Serra Talhada
Sim (azul) – Não (vermelho)



Fonte: Censo Escolar/2021 - MEC/INEP.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Serra Talhada possuía metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em 2021 o município deveria atingir os valores de 5,20 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais⁸⁹:

⁸⁷ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁸⁸ Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>.

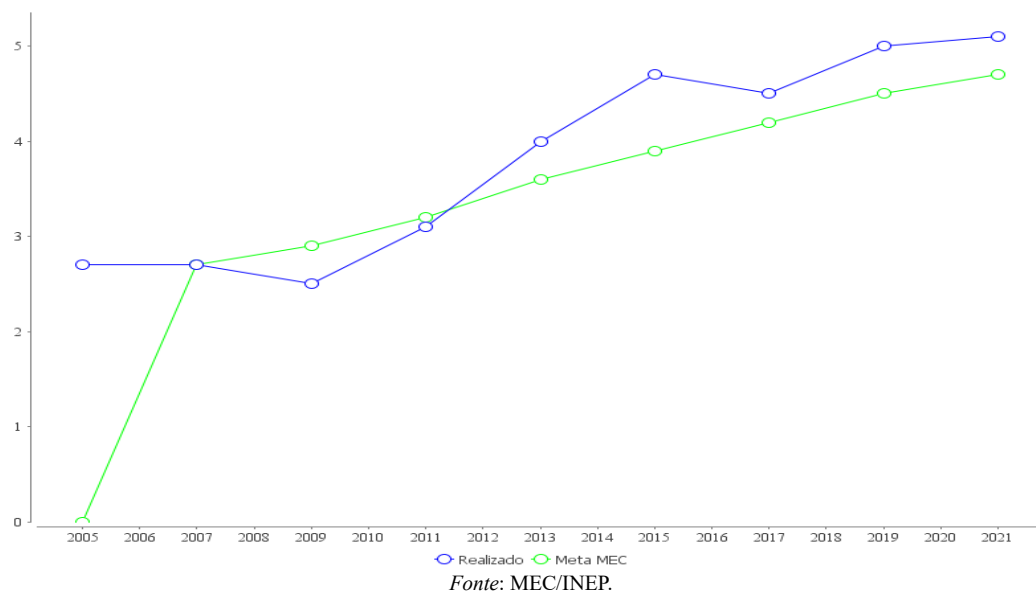
⁸⁹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais
(Apurado e Meta)
Escolas municipais de Serra Talhada



Gráfico 6g IDEB Anos Finais
(Apurado e Meta)
Escolas municipais de Serra Talhada



Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município cumpriu com as metas estabelecidas.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP⁹⁰.

A supracitada nota registra que:

⁹⁰ Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

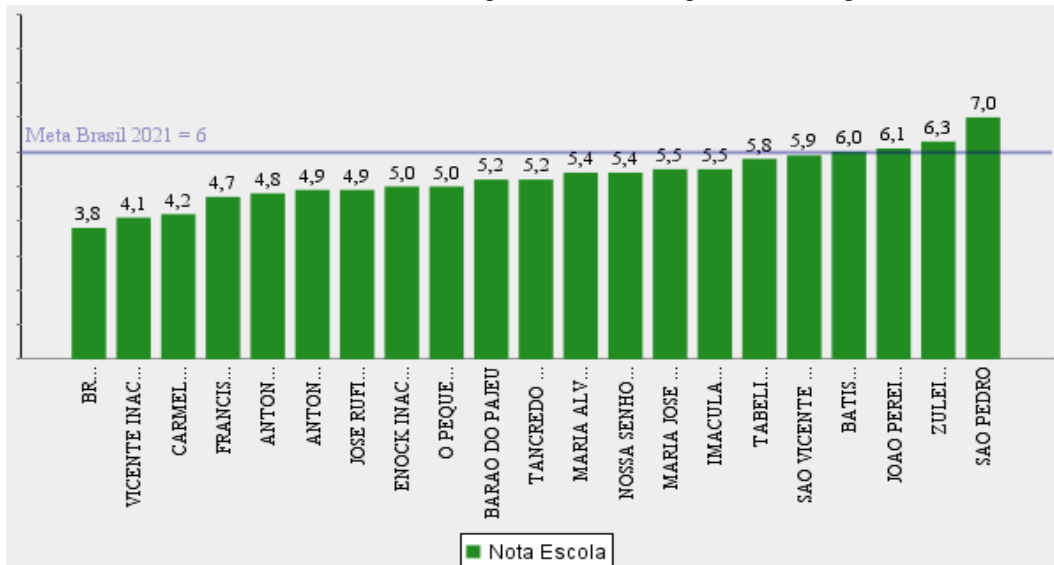
Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

...

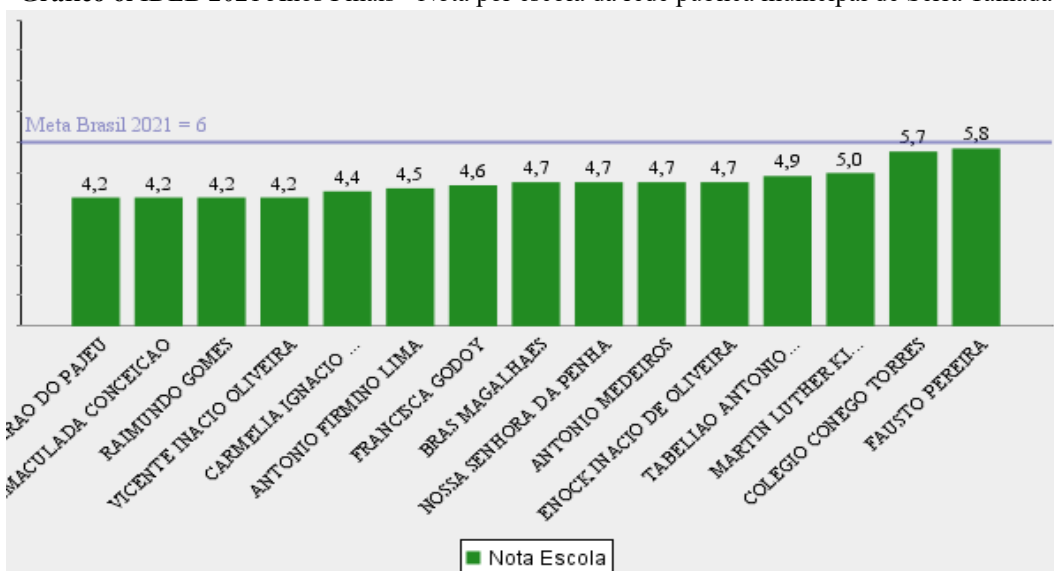
Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Serra Talhada foi o seguinte:

**Gráfico 6h** IDEB 2021 Anos Iniciais - Nota por escola da rede pública municipal de Serra Talhada

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3
Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6i IDEB 2021 Anos Finais - Nota por escola da rede pública municipal de Serra Talhada

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8
Fonte: MEC/INEP.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Serra Talhada e a nota do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁹¹.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”,

⁹¹ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).

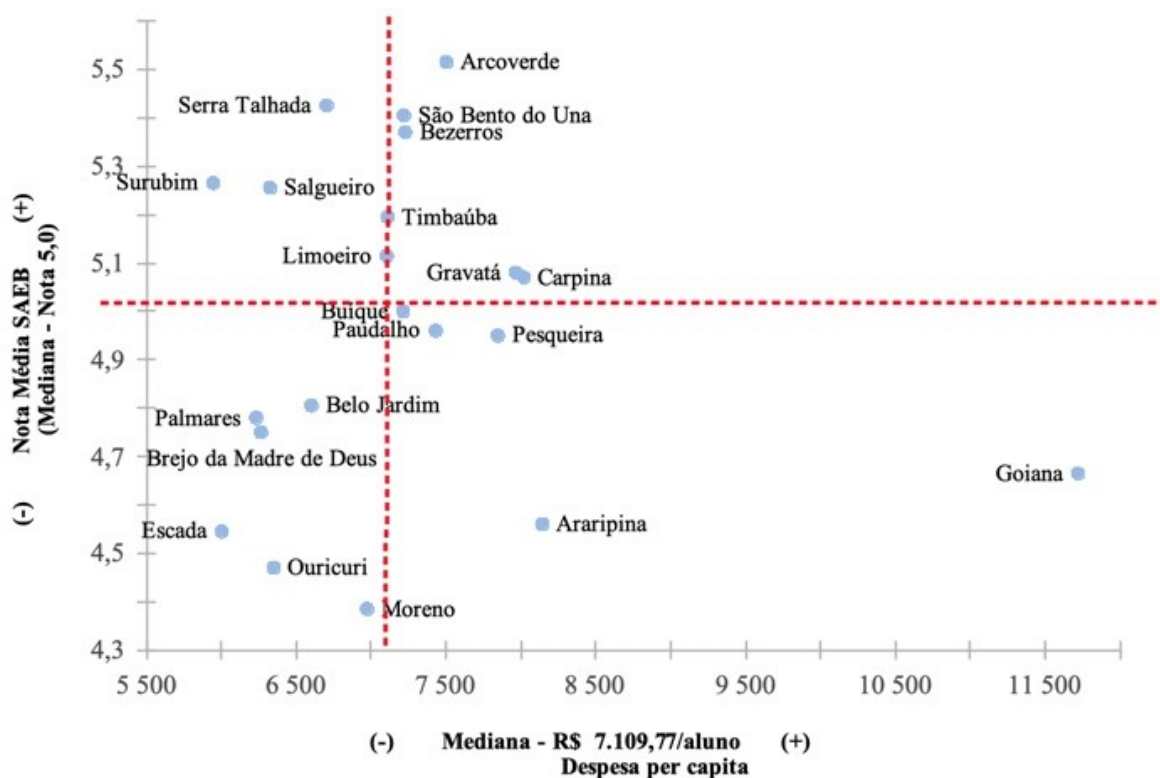


existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Serra Talhada em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

Gráfico 6j Resultado do Saeb x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2021
Municípios com coeficientes de FPM 2,2, 2,4, 2,6 e 2,8



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, **comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante**, o Município de Serra Talhada alcançou uma destacada eficiência econômica da despesa executada com o Ensino Fundamental, ou seja, com um menor custo conseguiu melhores resultados, o que não ocorre em outros municípios, **como, por exemplo, em Araripina, visto que alcançou pior nota na Prova Brasil com um maior volume de recursos por aluno.**



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

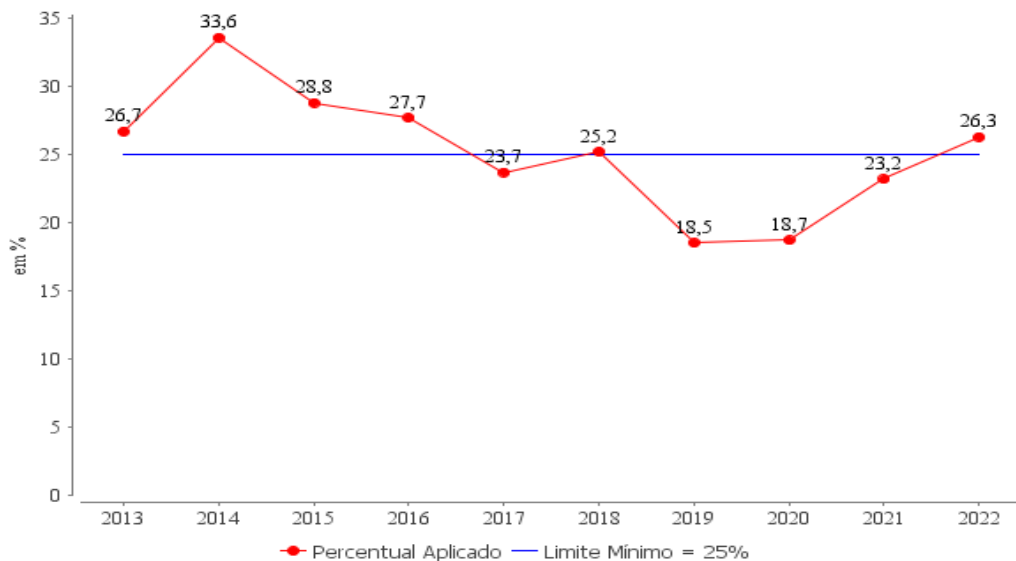
Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Serra Talhada, em 2022, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 36.477.867,44 (Apêndice VII). O município aplicou 38.329.917,05 (Apêndice IX) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obtendo o percentual de 26,27% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Serra Talhada tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2022 - Serra Talhada



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Conforme registrado no Apêndice IX, no exercício de 2022 o município de Serra Talhada aplicou acima do limite de 25% em MDE, sendo o valor excedente de R\$ 1.852.049,61 inferior ao valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021, que foi de R\$ 8.014.411,61. Assim, observa-se que o município ainda deve aplicar R\$ 6.162.362,00 em 2023 como excedente ao limite no ano, de forma a cumprir com o cumprimento do disposto a EC nº 119/2022.



6.2 Fundeb

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o FUNDEB é realizada a seguir.



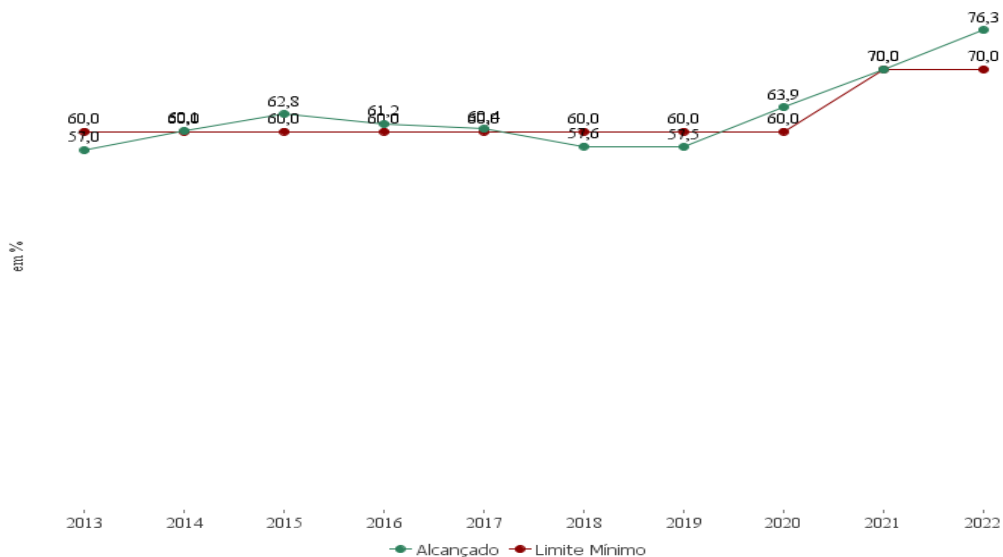
6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2022, as receitas do Fundeb somaram R\$ 78.469.458,01 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 59.913.316,41, equivalendo a 76,35% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Serra Talhada cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

Gráfico 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica, 2013-2022 – Serra Talhada (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2021.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹². Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Conforme Apêndice XI, no exercício de 2022 o Município de Serra Talhada recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 78.469.458,01 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 78.237.488,61. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 231.969,40, o que corresponde a 0,30% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2022, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23 do doc. 28).

Tem-se, portanto, que foi obedecido ao previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

⁹² Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2022 pelo Município de Serra Talhada e, conseqüentemente, o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	Valor (R\$)
Receita recebida – FUNDEB Complementação VAAT	10.479.425,02

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil (art. 28)	50,00	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	15,11	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁹³.

A pandemia da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, exacerbou os desafios da saúde pública a partir de 2020. Esses desafios foram sentidos principalmente pelas populações mais vulneráveis, a exemplo dos idosos, comunidades de baixa renda e pessoas sem teto, sobre os quais os efeitos negativos da pandemia se concentraram, conforme dados da edição de 2022 de Saúde nas Américas, uma publicação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)⁹⁴.

Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais do Brasil e de Pernambuco que serão expostas a seguir.

Cenário Nacional

A saúde pública brasileira foi severamente afetada pela pandemia da covid-19:

- Em 2020, o Brasil encerrou o ano em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com 923 mortes por milhão de habitantes⁹⁵.
- Em 2021, a situação do país piorou. O Brasil encerrou o ano em 12º lugar, com 2.894 mortes por milhão de habitantes⁹⁶.
- Em 2022, o Brasil encerrou o ano de 2022 em 18º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com ainda mais óbitos do que nos dois exercícios anteriores: foram 3.269 óbitos por milhão de habitantes⁹⁷.

A covid-19 foi a 7ª maior causa de mortes no Brasil em 2022, como apresentado na figura a seguir:

⁹³ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁹⁴ Disponível em: <https://hia.paho.org/es>

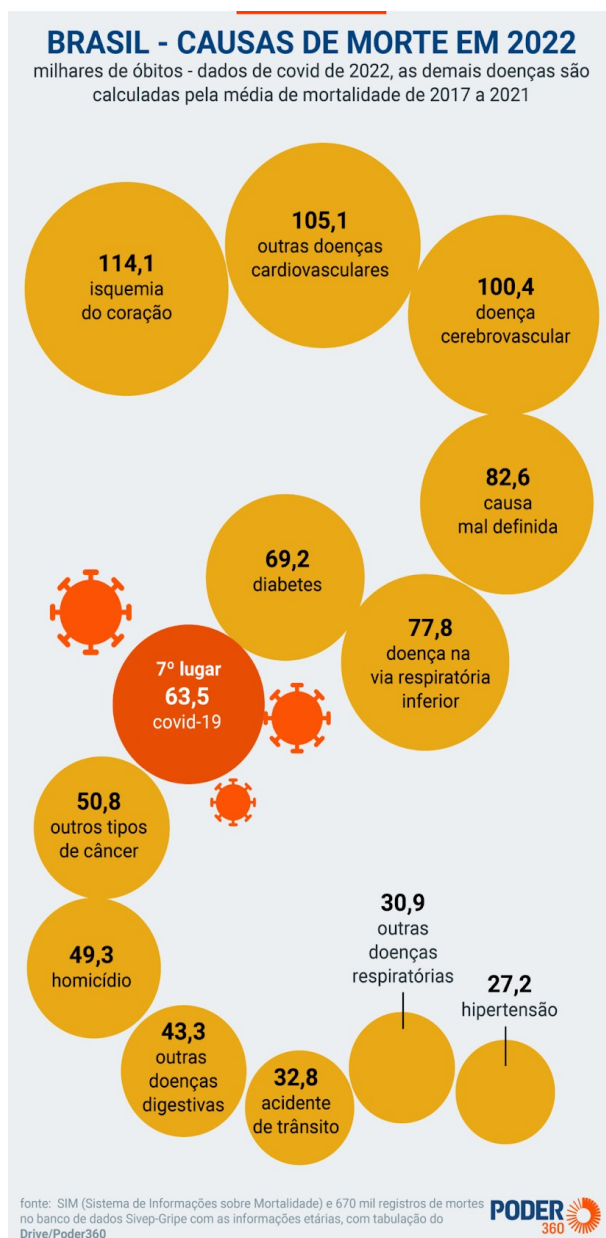
⁹⁵ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>

⁹⁶ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao/>

⁹⁷ Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/com-3-269-mortes-de-covid-por-milhao-brasil-e-18o-em-ranking/>



Figura 7a Causas de Mortes no Brasil em 2022
(covid em milhares de óbitos vs. média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021)

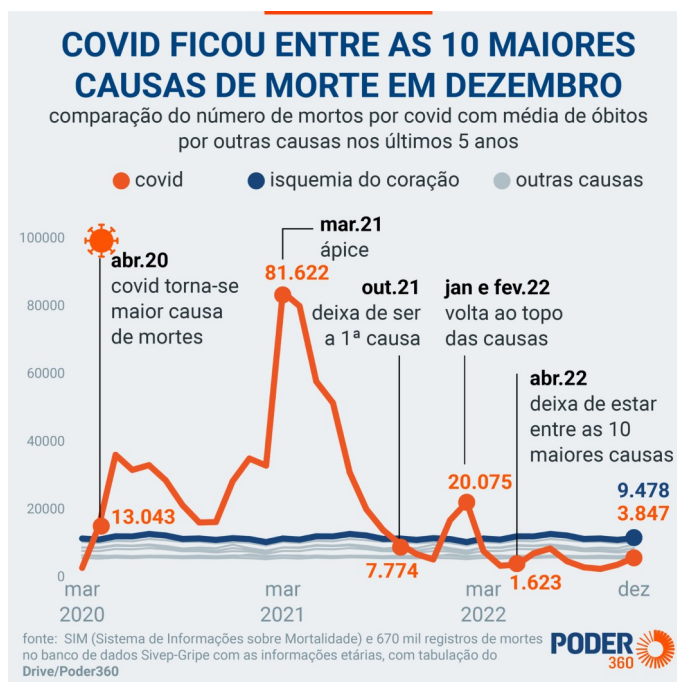


Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-caoa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A próxima figura apresenta outra visão do número de mortes por covid-19 no Brasil nos anos de 2020, 2021 e 2022 em comparação com a média dos óbitos por outras causas no período de 2017 a 2021.



Figura 7b Mortes por covid-19 no Brasil em 2020, 2021 e 2022 vs. Média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A pandemia da covid-19 aumentou os índices de mortalidade no Brasil. Conforme dados divulgados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), o Brasil teve 1.832.649 óbitos em 2021⁹⁸, um crescimento de 35,77%⁹⁹ em relação a 2019 e de 17,72% em relação a 2020, quando foram 1.556.824 óbitos¹⁰⁰.

O número de nascidos vivos, por sua vez, foi de 2.677.101 em 2021¹⁰¹, uma redução de 6,04% em relação a 2019¹⁰² e de 1,94% em relação a 2020, quando houve 2.730.145 nascidos vivos¹⁰³.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2021:

⁹⁸ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

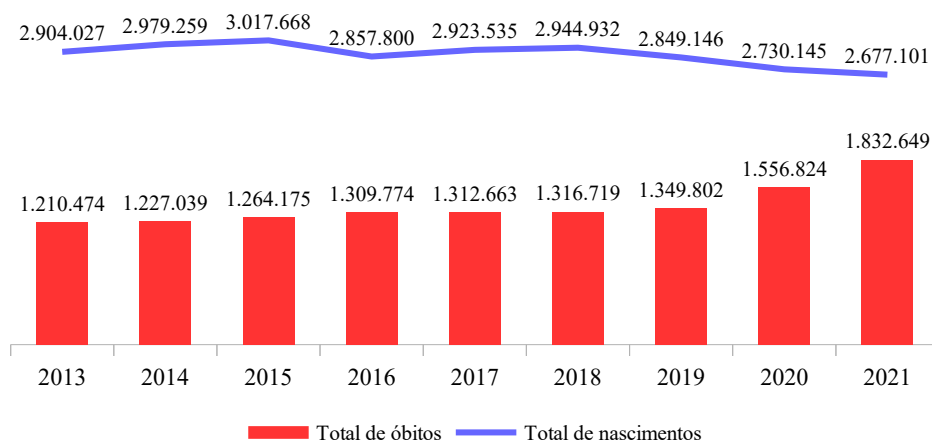
⁹⁹ Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas. Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹⁰⁰ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹⁰¹ Fonte Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

¹⁰² Em 2019, o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas. Fonte: Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

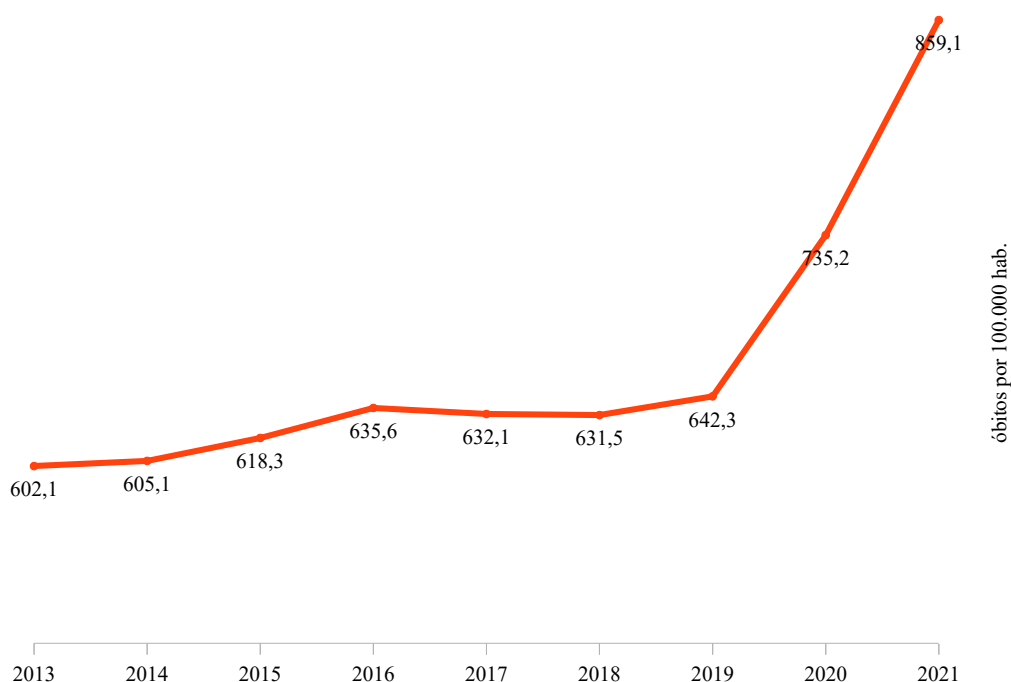
¹⁰³ Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

**Gráfico 7a** Número de nascidos vivos e de óbitos totais 2013-2021, Brasil

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2021 pela população brasileira existente naquele ano, estimada pelo IBGE em 213.317.639 habitantes¹⁰⁴, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,86% em 2021. Em 2020, essa taxa de mortalidade foi de 0,74%¹⁰⁵.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 7b Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2021, Brasil

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

O gráfico mostra que a taxa de mortalidade brasileira sofreu aumento significativo a partir de 2020, com o evento da pandemia. Em 2019, foram 642,3 óbitos por grupo de 100.000 habitantes. Em 2020 esse número passou para 735,2, um crescimento de 14,46%. E em 2021 foram 859,12 mortes, um crescimento de 16,86% em relação a 2020.

¹⁰⁴ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf

¹⁰⁵ Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020



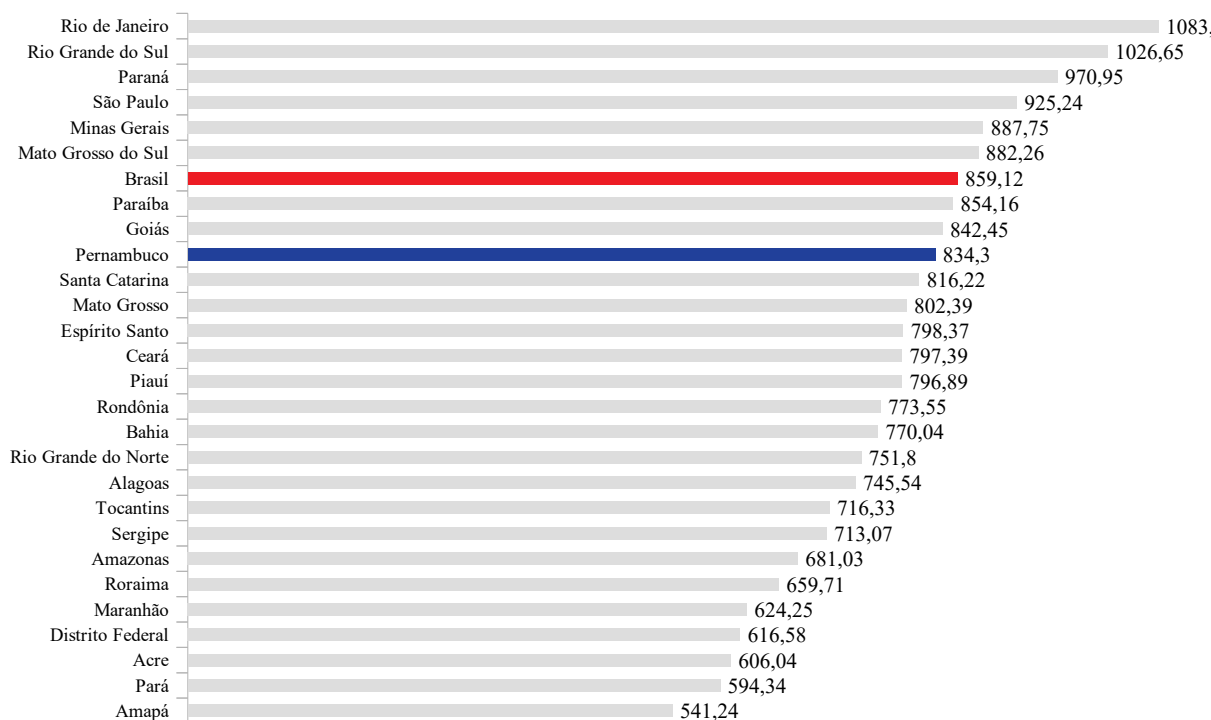
Cenário Estadual

O estado de Pernambuco, por sua vez, apresentou uma taxa de mortalidade um pouco menor que a nacional em 2021: 0,83%. Foram 80.717 óbitos¹⁰⁶ para uma população estimada de 9.674.793 habitantes¹⁰⁷.

Em 2021, o Estado ocupou a 9ª posição em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país. Em 2020, Pernambuco tinha o 3º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes do Brasil¹⁰⁸.

O gráfico abaixo apresenta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes por estado brasileiro:

Gráfico 7c Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2021



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

A seguir, são apresentadas as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2021. As "Outras doenças causada por vírus", que englobam a covid-19, foram a maior causa de mortes no estado com 12.734 óbitos. Considerando que em 2019 foram 10 mortes e em 2020 foram 11.535¹⁰⁹, vê-se o impacto significativo da covid-19.

¹⁰⁶ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

¹⁰⁷ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf

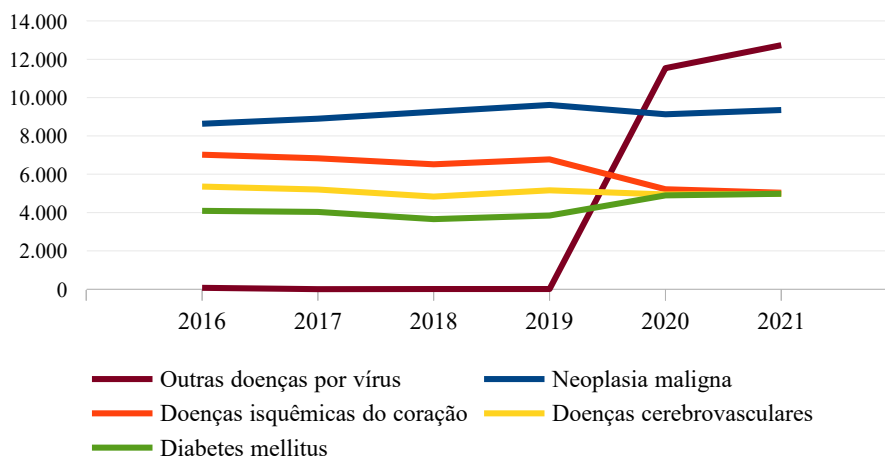
¹⁰⁸ Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020

¹⁰⁹ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

**Gráfico 7d** Óbitos por Grupo CID-10, 2021 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)

Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS¹¹⁰.

A série histórica das cinco principais causas de óbitos de Pernambuco é a seguinte:

Gráfico 7e Principais óbitos, 2016-2021 - Pernambuco

Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Observa-se, ainda, que o Estado de Pernambuco registrou 1.610 óbitos decorrentes de covid-19 em 2022, conforme prestação de contas do Governador¹¹¹. Considerando que a população estimada de Pernambuco naquele ano foi de 9.051.113 habitantes¹¹², tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,02¹¹³ em 2022. Em 2021, a taxa foi de 0,10%¹¹⁴.

¹¹⁰ Idem

¹¹¹ Disponível em www.tce.pe.gov.br; doc. 19 do processo TCE-PE nº 23100164-2.

¹¹² Fonte: Prévía da População com base no Censo Demográfico 2022, IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>

¹¹³ Resultado do número de óbitos por covid-19 (1.610) dividido pela população (9.051.113) vezes 100

¹¹⁴ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2021



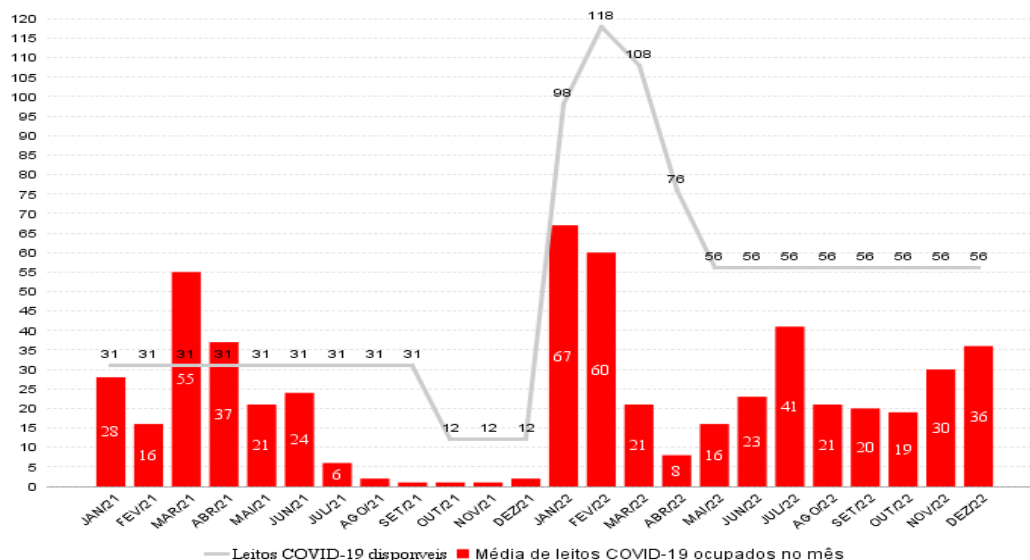
Cenário Municipal

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

As ações de responsabilidade do município de Serra Talhada pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia da covid-19 estão descritas no doc. 58.

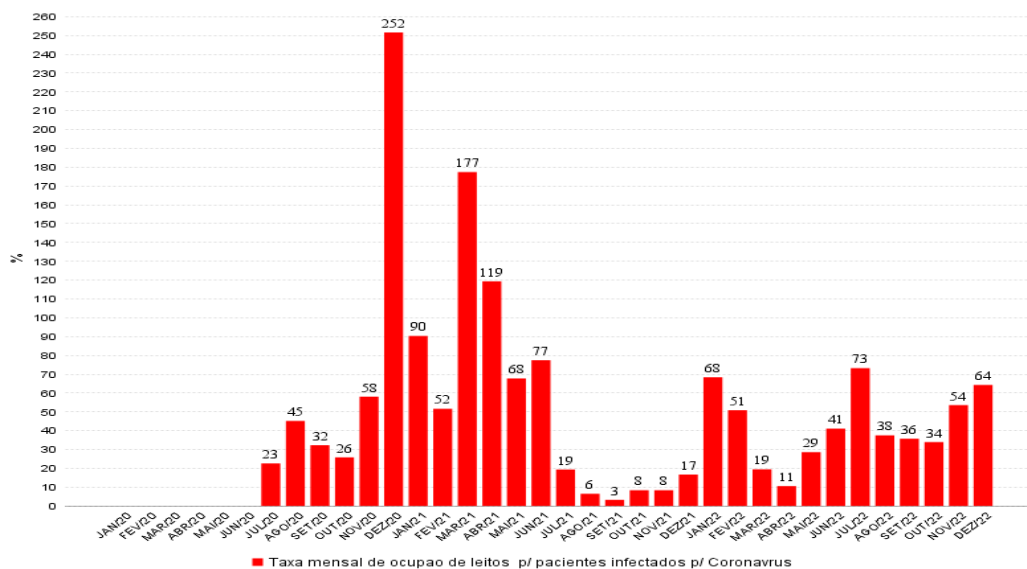
A campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco teve início em janeiro de 2021.

O Município de Serra Talhada informou, ainda, o número de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 60). Com uma população estimada de 91.624,00 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

**Gráfico 7f** Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2022 – Serra Talhada

Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

Gráfico 7g Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2022 – Serra Talhada

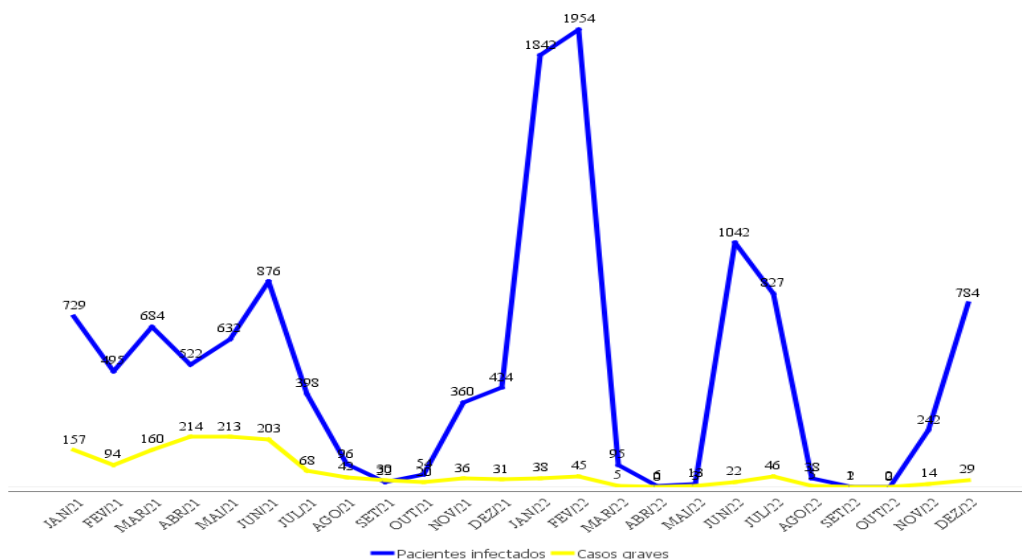
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Os protocolos de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus constam no doc. 59.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2022:



Gráfico 7h Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal, 2020 - 2022 – Serra Talhada

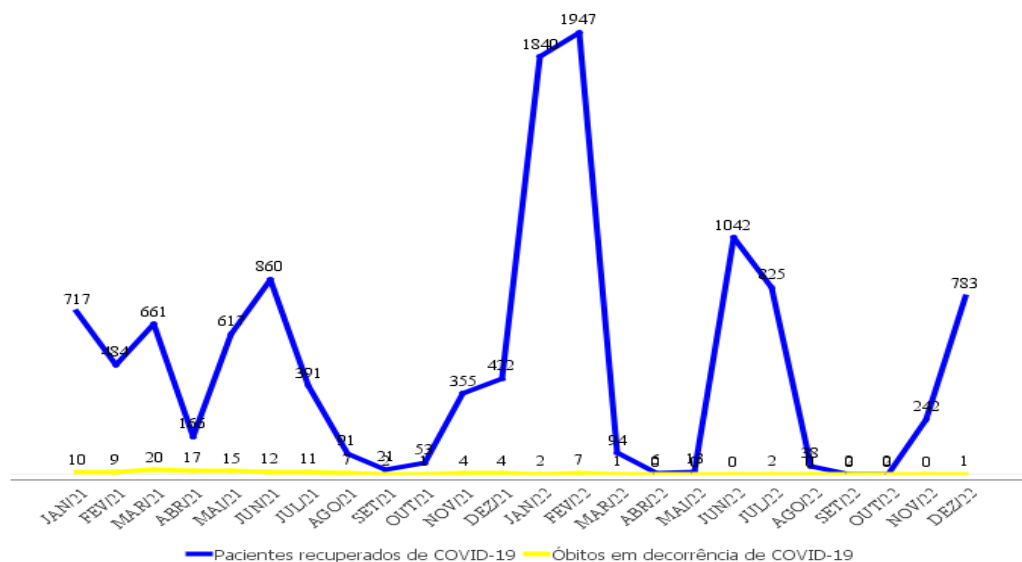


Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Em 2022, o total de atendimentos de infectados pelo novo coronavírus pelas unidades de saúde municipais foi de 6.849 pacientes, dos quais 218 evoluíram para casos graves.

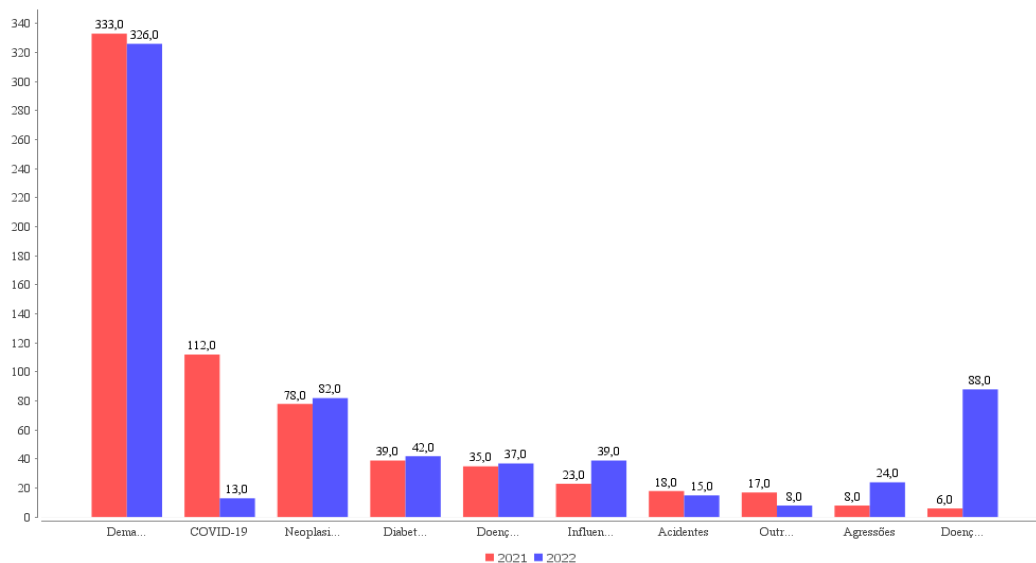
Dentre os infectados com covid-19, 6.837 se recuperaram e 12 foram a óbito. A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

Gráfico 7i Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19, 2020 – 2022 Serra Talhada



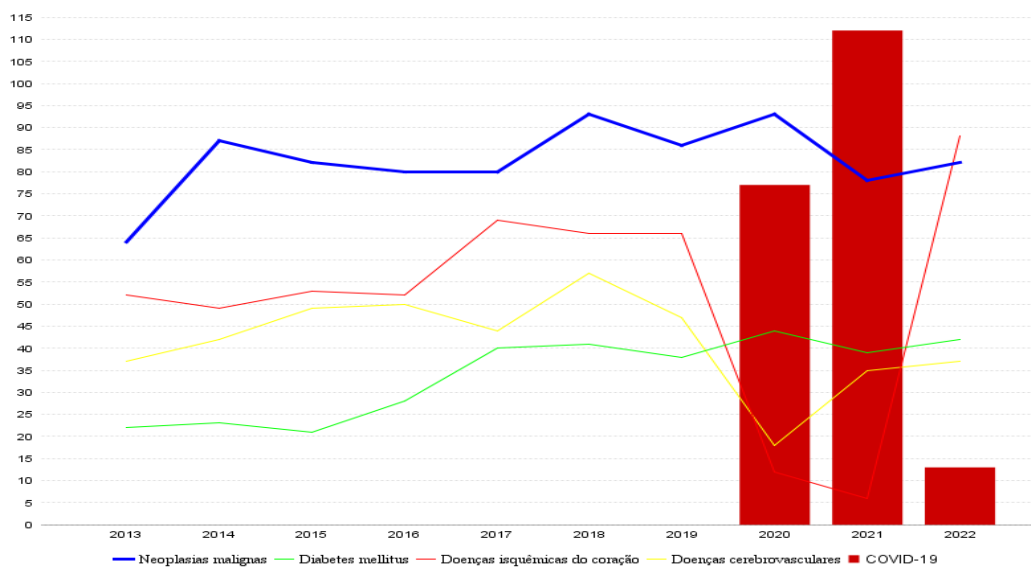
Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 65), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 66) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Serra Talhada com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:

**Gráfico 7j** Óbitos por Grupo CID-10, 2020 - 2022 – Serra Talhada

Fontes: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2022 no município, por grupo CID 10 (doc. 67) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69)

A série histórica dos principais óbitos de Serra Talhada é a seguinte:

Gráfico 7k Principais óbitos, 2013-2022 – Serra Talhada

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹¹⁵. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹¹⁶.

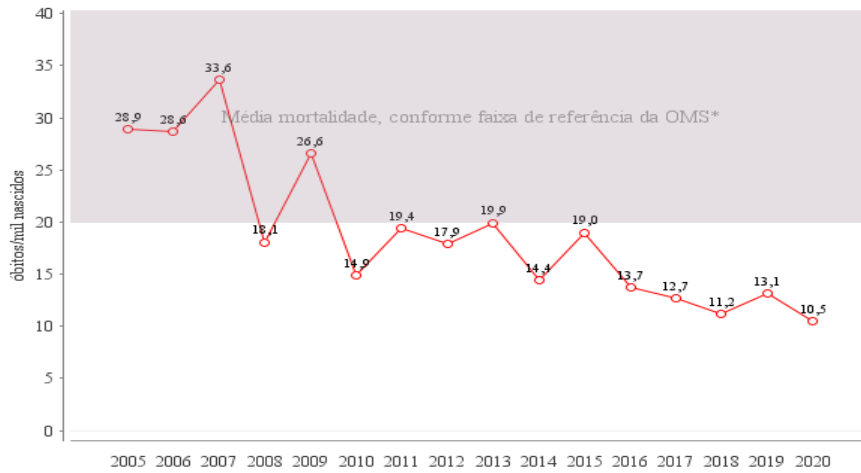
A taxa de mortalidade infantil de Serra Talhada apresenta a série histórica abaixo:

¹¹⁵ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹¹⁶ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Gráfico 71 Taxa de mortalidade infantil, 2005-2020 – Serra Talhada (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

De acordo como o gráfico acima, a Taxa de Mortalidade Infantil tem apresentado uma tendência de queda nos últimos 6 exercícios aferidos, sendo que, desde 2010 ela manteve-se abaixo da faixa de referência da OMS.



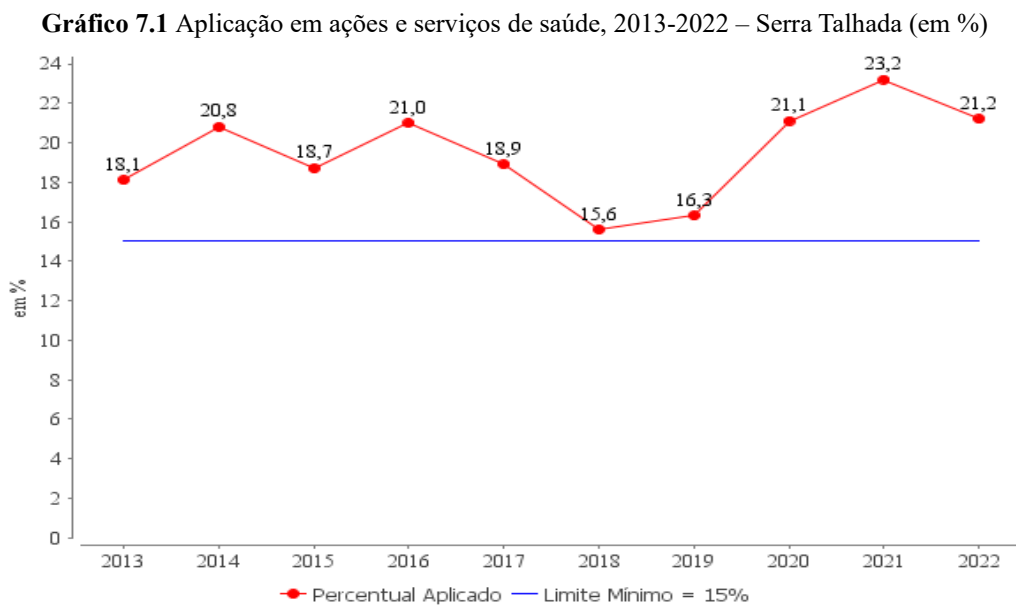
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 139.530.436,03, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 20.929.565,40 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Serra Talhada foi de R\$ 29.561.410,72, o que corresponde a um percentual de 21,19% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2021.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2022, o Município de Serra Talhada possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/19 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 omissis

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



Em função desta obrigatoriedade constitucional, o TCE/PE encaminhou o ofício circular nº 009/2021 - TCE-PE/PRES (doc. 85) solicitando a legislação que instituiu o RPC no Município de Serra Talhada.

O Município de Serra Talhada instituiu o RPC por meio da Lei Complementar Municipal no 377, de 04 de novembro de 2021.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2022, o RPPS de Serra Talhada apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 1.896.700,49, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2022 - Serra Talhada

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹¹⁷ (A)	34.109.605,87(1)
Despesa Previdenciária ¹¹⁸ (B)	36.006.306,36(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.896.700,49

Fonte: (1)Apêndice XIV deste relatório

(2)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 39)

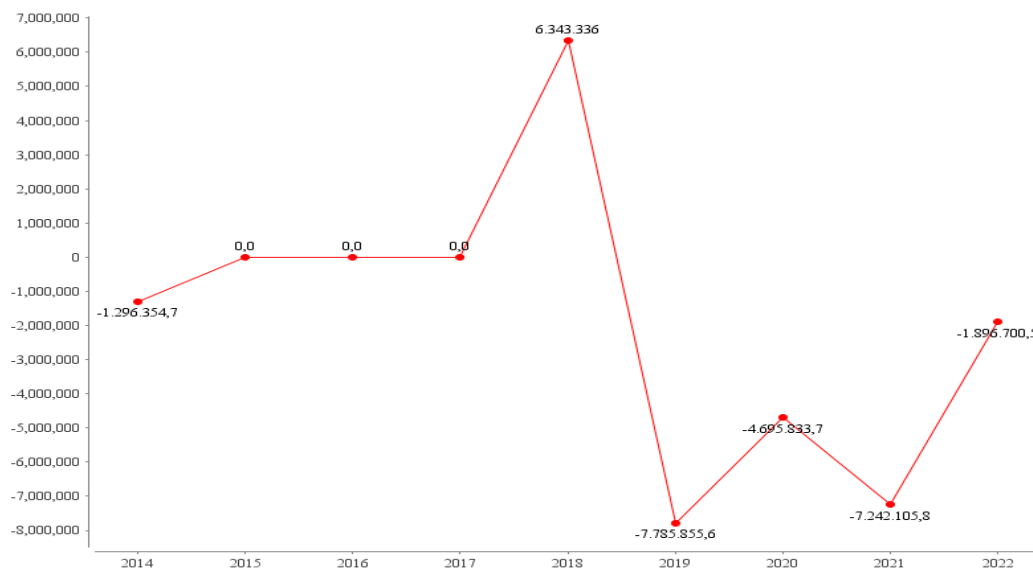
Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

¹¹⁷ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

¹¹⁸ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



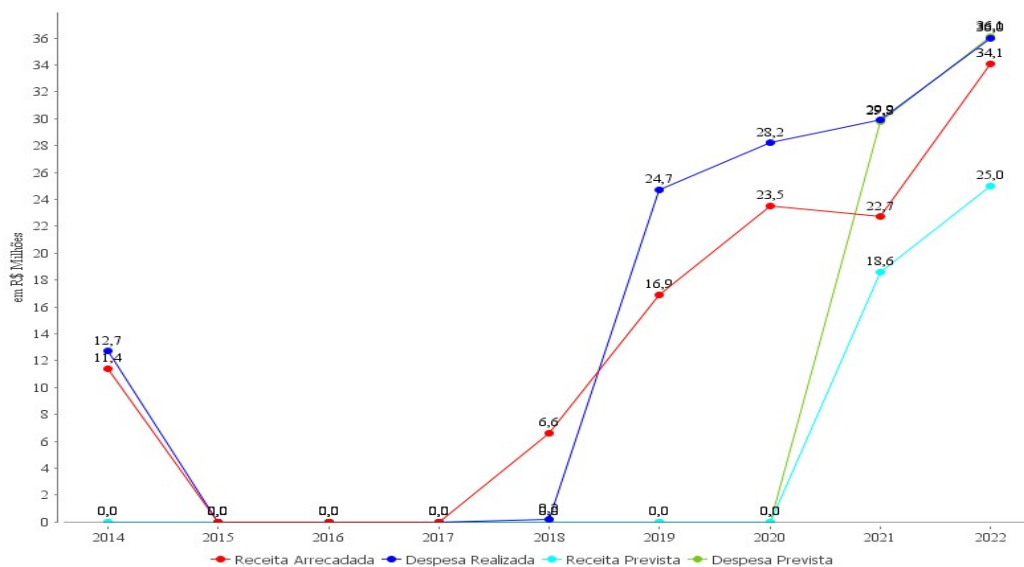
Gráfico 8.1a Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2022) - Serra Talhada



Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2021).

Apesar de haver omissões de alguns dados nos exercícios pretéritos, é possível visualizar com clareza a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2021 e 2022, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2014-2022 - Serra Talhada



Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2021, DRAA/2021, DRAA/2022.

Perceba que a situação de desequilíbrio financeiro para 2022 foi prevista nos cálculos atuariais. Ressalte-se que a estimativa do atuário sobre a despesa previdenciária é bastante precisa, estando sobrepostas as linhas de previsão e de realização. O mesmo não ocorreu para a receita previdenciária cujo o valor previsto ficou bem aquém do arrecadado.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tal fato culminou com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

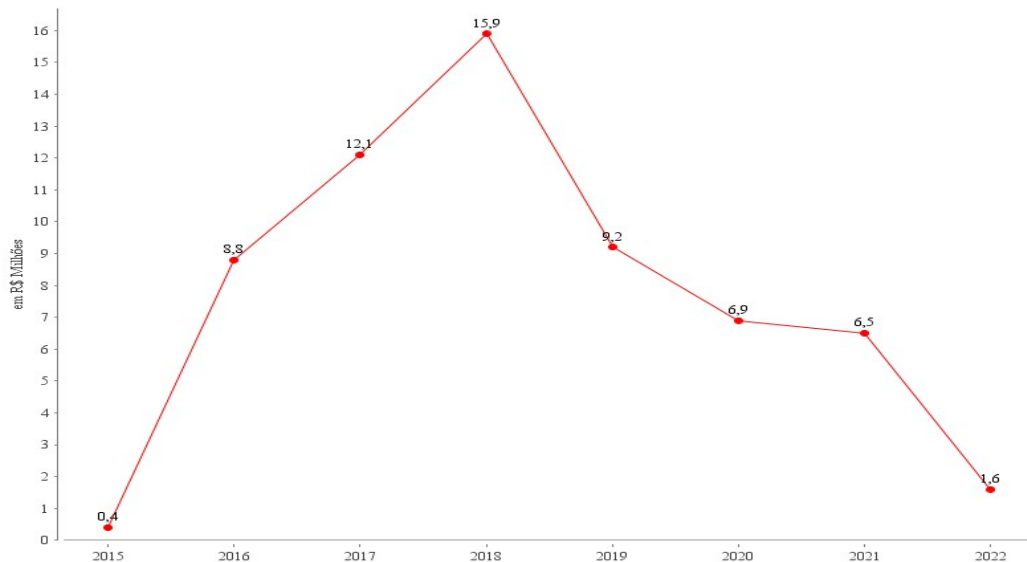
Acrescenta-se à existência de déficit previdenciário, o fato de que o RPPS de Serra Talhada já não possui mais recursos financeiros acumulados para cobrir a diferença entre receitas e despesas, ficando dependente de repasses do tesouro municipal para garantir o



pagamento dos benefícios previdenciários, consoante obrigação imposta pelo § 1º do art. 2º da Lei 9.717/1998.

Observe também que as transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são contumazes e consomem parcelas dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:

Gráfico 8.1c Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS, 2015- 2022 - Serra Talhada



Fontes: Apêndice V (linha 2.4.2) deste relatório e Relatório de Auditoria 2021.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo¹¹⁹.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial¹²⁰.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal¹²¹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

¹¹⁹ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

¹²⁰ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

¹²¹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social, possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O RPPS de Serra Talhada apresentou o seguinte resultado atuarial:

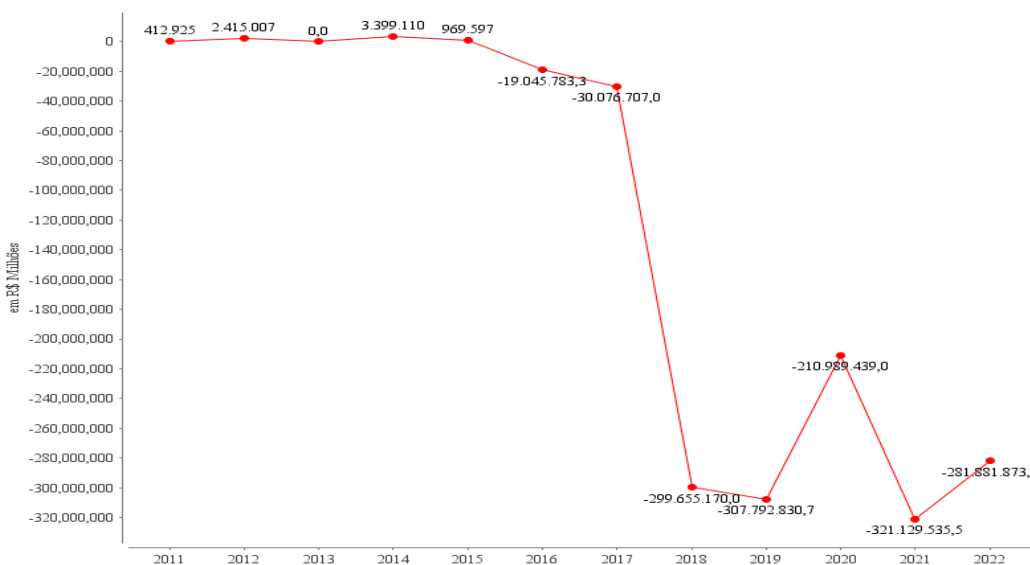
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS¹²², 2022 - Serra Talhada

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	1.189.685,02(1)	Passivo atuarial (B=C+D+E)	283.071.558,48
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	222.351.677,46
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	60.719.881,02
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	0,00
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-281.881.873,46

Fonte: Apêndice XV

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2022:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2022) - Serra Talhada



Fonte: Apêndice XV e Relatórios de Auditoria.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio

¹²² O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022).



das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo recolhimento a menor de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11, da EC 103/19), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 41) e no DRAA 2022, ano-base 2021 (doc. 80), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, sendo que a contribuição suplementar foi fixada um pouco acima do sugerido pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2022 – Serra Talhada

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	28,00(1)	28,00(2)	22,00(1)	24,31(2)

Obs: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1)DRAA 2022 (doc. 80)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41)



8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

De início, vale ser destacado que a prefeitura deixou de preencher o Anexo II-D do Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42, pág. 4), pertinente à contribuição patronal suplementar. De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 15, pág. 6), houve contabilização/recolhimento de R\$ 23.676.166,85 de contribuições patronais. Levando-se em conta que a Tabela 8.4b, abaixo, indica o recolhimento de R\$13.285.380,50 de **contribuição patronal normal**, pode-se inferir que a diferença, R\$ 10.390.786,35, corresponde ao recolhimento de **contribuição patronal suplementar**.

Acrescente-se as seguintes informações:

a) Pelo Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42, pág. 2), a base de cálculo da contribuição patronal foi de R\$ 49.317.033,64; e,

b) De acordo com o capítulo 8.3 deste relatório, a alíquota de contribuição patronal suplementar, fixada em lei para 2022, foi de 24,31%.

Dessa forma, a **contribuição patronal suplementar** devida era R\$ 11.988.970,88 (R\$ 49.317.033,64 x 24,31%). Como foi identificado o recolhimento de apenas R\$ 10.390.786,35, conclui-se que deixou de ser recolhido o montante de R\$ 1.598.184,53.

Portanto, conforme explicitado acima, e detalhado a seguir, deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada o montante de R\$ 2.193.893,40, nos seguintes termos: a) R\$ 113.681,76 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 1,33% das contribuições retidas; b) R\$ 482.027,11 se referem à contribuição patronal normal, correspondendo a 3,50% das contribuições devidas c) R\$ 1.598.184,53 se referem à contribuição patronal suplementar, equivalendo a 13,33% das contribuições devidas.

Observe:

Tabela 8.4a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹²³ (B)	Recolhida (Encargos) ¹²⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	598.163,28(1)	598.163,28(1)	598.163,28(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	591.928,90(1)	591.928,90(1)	591.928,90(1)	0,00(1)	0,00
Março	592.566,67(1)	592.566,67(1)	592.566,67(1)	0,00(1)	0,00
Abril	579.604,94(1)	579.604,94(1)	579.604,94(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	720.301,95(1)	720.301,95(1)	720.301,95(1)	0,00(1)	0,00
Junho	725.907,82(1)	725.907,82(1)	711.114,29(1)	0,00(1)	14.793,53
Julho	802.620,32(1)	802.620,32(1)	787.433,61(1)	0,00(1)	15.186,71
Agosto	746.302,21(1)	746.302,21(1)	731.692,61(1)	0,00(1)	14.609,60
Setembro	582.156,08(1)	582.156,08(1)	568.047,42(1)	0,00(1)	14.108,66

¹²³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹²⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

**Tabela 8.4a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Outubro	732.777,98(1)	732.777,98(1)	718.869,61(1)	0,00(1)	13.908,37
Novembro	735.499,66(1)	735.499,66(1)	721.377,35(1)	0,00(1)	14.122,31
Dezembro	716.827,54(1)	716.827,54(1)	704.005,84(1)	0,00(1)	12.821,70
13º Salário	443.157,93(1)	443.157,93(1)	429.027,05(1)	0,00(1)	14.130,88
TOTAL	8.567.815,28	8.567.815,28	8.454.133,52	0,00	113.681,76

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.4b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pa- gos Diret. (B)	Recolhida (Princi- pal) ¹²⁵ (C)	Recolhida (Encar- gos) ¹²⁶	Não Recolhi- da ¹²⁷ (A-B-C)
Janeiro	999.147,61(1)	999.147,61(1)	0,00(1)	999.147,61(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	987.084,67(1)	987.084,67(1)	0,00(1)	987.084,67(1)	0,00(1)	0,00
Março	990.917,32(1)	990.917,32(1)	0,00(1)	990.917,32(1)	0,00(1)	0,00
Abril	965.956,08(1)	965.956,08(1)	0,00(1)	965.956,08(1)	0,00(1)	0,00
Maió	1.113.094,09(1)	1.113.094,09(1)	0,00(1)	1.113.094,09(1)	0,00(1)	0,00
Junho	1.124.096,13(1)	1.124.096,13(1)	0,00(1)	1.094.427,59(1)	0,00(1)	29.668,54
Julho	1.276.501,07(1)	1.276.501,07(1)	0,00(1)	1.246.046,22(1)	0,00(1)	30.454,85
Agosto	1.160.704,05(1)	1.160.704,05(1)	0,00(1)	1.131.403,34(1)	0,00(1)	29.300,71
Setembro	1.159.240,10(1)	1.159.240,10(1)	0,00(1)	1.130.773,31(1)	0,00(1)	28.466,79
Outubro	1.137.295,18(1)	1.137.295,18(1)	0,00(1)	1.109.396,97(1)	0,00(1)	27.898,21
Novembro	1.141.087,65(1)	1.141.087,65(1)	0,00(1)	1.112.761,57(1)	0,00(1)	28.326,08
Dezembro	1.103.278,83(1)	1.103.278,83(1)	0,00(1)	823.628,78(1)	0,00(1)	279.650,05
13º Salário	609.004,83(1)	609.004,83(1)	0,00(1)	580.742,95(1)	0,00(1)	28.261,88
TOTAL	13.767.407,61	13.767.407,61	0,00	13.285.380,50	0,00	482.027,11

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

O recolhimento menor que o devido das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o recolhimento menor que devido das contribuições as deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (Itens 2.1 e 2.2), visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já se observa que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.5.

Aliado a isto, verificou-se que o recolhimento menor que o devido das contribuições teve impacto também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo; item 8.1), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para

¹²⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹²⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹²⁷ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no déficit atuarial (Item 8.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o recolhimento menor que o devido das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal); e Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, art. 1º).



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública - 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2022 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução ATRICON nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”, atualizada pela Resolução ATRICON nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	• 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
INTERMEDIÁRIO	• menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75% OU • índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	• índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	• índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	• índice de transparência igual a 0%

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total Prefeituras	% Prefeituras
DIAMANTE	1	0,54
OURO	8	4,35
PRATA	12	6,52
INTERMEDIÁRIO	147	79,89
BÁSICO	16	8,70
INICIAL	-	-
INEXISTENTE	-	-

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada obteve o nível de transparência ouro¹²⁸.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Os processos já instaurados nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Serra Talhada são os seguintes:

¹²⁸ O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
1751715-1	2017	DIRCEU RODOLFO	Julgado (Regular com ressalvas)

Fonte: ITD do Processo TCE-PE nº 1751715-1 (doc. 88)

É o Relatório.

Recife, 11 de Outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

IVSON VILELA GUERRA
THIAGO SEDA CAMILO



Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-46ff-b80a-d525b0235bbe

APÊNDICES



Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Serra Talhada - Exercício 2022

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	322.410.619,76
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	309.129.602,76
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.709.457,16
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	29.960.453,16
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.174.787,61
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.650.854,27(1)
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	382,49(1)
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.035.633,37(1)
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	91.266,21(1)
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.396.651,35(1)
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.396.651,35(1)
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	9.402.315,25(1)
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.399.482,55(1)
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.002.832,73(1)
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	15.383.350,16(1)
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	15.383.350,16(1)
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	15.383.350,16(1)
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	15.383.350,16(1)
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	15.243.084,75(1)
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.967,42(1)
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	120.384,15(1)
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.913,84(1)
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	2.749.004,00
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.918.244,73
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.253.054,18(1)
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	1.696,87(1)
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	548.639,88(1)
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	32.470,50(1)
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	58.205,56(1)
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	24.177,74(1)
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	830.759,27
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	830.759,27(1)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	12.676.671,37
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.559.984,52
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.559.984,52
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	6.910.805,14
1.2.1.5.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	6.910.805,14
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.910.805,14(1)
1.2.1.5.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.573.466,29

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: https://eic.pec.br/gov.br/ppa/cidadania/doc/sum/Codigo_documento_d884179-417-46ff-880e1526102a5b1b



Código	Descrição	Valor
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1.573.466,29(1)
1.2.1.5.01.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	75.713,09(1)
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	75.713,09(1)
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.116.686,88(1)
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.116.686,88(1)
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	4.116.686,85(1)
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	7.659.526,29(1)
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	540.702,29(1)
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	540.702,29(1)
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	52.000,00(1)
1.3.1.1.02.0.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	353.000,00(1)
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	135.702,29(1)
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	2.603.812,99(1)
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.603.812,99(1)
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.393.987,47(1)
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	209.825,45(1)
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	4.515.011,00(1)
1.3.6.1.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	4.515.011,00(1)
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	4.515.011,00(1)
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	1.658.024,16(1)
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.658.024,16(1)
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.658.024,16(1)
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.658.024,16(1)
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	251.912.875,66
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	144.847.075,16
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	74.698.112,62
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	68.321.300,09(1)
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.505.657,36(3)
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	2.810.807,46(3)
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	60.347,71(1)
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.513.527,43
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	120.567,51(1)
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	1.653.901,71(1)
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	739.058,21(1)
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	40.939.412,76
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.926.412,76
1.7.1.3.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	26.074.563,17
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	26.074.563,17(1)
1.7.1.3.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.513.265,36

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesso em: 20/09/2023 às 14:17:45
URL: https://app.sigint.pec.br/brapp/sigint/DocAssinatura/DocAssinaturaCodigoDocumento.aspx?CodigoDocumento=18417994347451880415251023516



Código	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	12.513.265,36(1)
1.7.1.3.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.691.373,01(1)
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	1.691.373,01(1)
1.7.1.3.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	626.723,06(1)
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	626.723,06(1)
1.7.1.3.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	20.488,16(1)
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	20.488,16(1)
1.7.1.3.51.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	13.000,00(1)
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	3.743.575,00(1)
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.028.891,04(1)
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	57.960,00(1)
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	1.024.160,40(1)
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	632.563,63(1)
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	18.487.202,30(1)
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	18.487.202,30(1)
1.7.1.5.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	10.479.425,02(1)
1.7.1.5.50.1.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	10.479.425,02(1)
1.7.1.5.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	8.007.777,29(1)
1.7.1.5.50.2.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	8.007.777,29(1)
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.254.926,86(1)
1.7.1.6.50.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.254.926,86(1)
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.973,88(1)
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	2.973,88(1)
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.207.344,23(1)
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	64.568,91(1)
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências da União - Principal	3.142.775,32(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	47.340.473,92(1)
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	41.242.168,98(1)
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	30.750.555,41(1)
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	10.334.365,58(1)
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	103.414,11(1)
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	53.833,88(1)
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.040.861,28(1)

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesso em: https://receita.faz.gov.br/pp/calculadora/sem_codigo_documento: d814179b-447-404-880a-d525f0235b0c



Código	Descrição	Valor
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	854.744,99
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	854.744,99
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	23.742.684,46
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	23.742.684,46
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.742.684,46
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	23.742.684,46
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	23.676.166,85
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	66.517,55
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	21.926.909,99
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	21.926.909,99
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	21.926.909,99
9.1.5.1.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	21.926.909,99
9.1.5.1.7.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.926.909,99
9.1.5.1.7.1.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.689.242,96
9.1.5.1.7.1.1.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.676.329,11
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.664.259,73
9.1.5.1.7.1.1.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.069,40
9.1.5.1.7.1.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.913,79
9.1.5.1.7.1.9.6	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	12.913,79
9.1.5.1.7.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.237.666,99
9.1.5.1.7.2.1.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.237.666,99
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.150.111,11
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.066.873,07
9.1.5.1.7.2.1.5	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.682,81

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 15, prestação de contas do prefeito municipal)

Documento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesso em: <http://www.serra-talhada-pe.gov.br/epi/auditoria/Desseam/Codigo-do-documento:48141796434746f1880e1525b0235b0e>

**Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Serra TalhadaDocumento Assinado Digitalmente por: Ivson Vilela Guerra
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d814179b-4347-4bf1-b80a-d525b0235bbe

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.084.416,29
1.1	IPTU	3.676.547,44(1)
1.2	ISS	12.292.732,42(1)
1.3	ITBI	1.412.995,44(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	3.170.931,31(1)
1.5	Taxas	2.784.062,02(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	3.747.147,66(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	97.980.509,09
2.1	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	54.897.424,86(1)
2.2	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.406.221,16(1)
2.3	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	2.125.529,56(1)
2.4	Cota ITR	21.789,10(1)
2.5	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS - Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	30.609.018,92(1)
2.8	Cota IPVA	7.771.127,26(1)
2.9	Cota IPI	115.277,93(1)
2.10	CIDE	34.120,30(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	125.064.925,38
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	8.754.544,78
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2022)	9.394.100,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	8.767.973,70(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	8.767.973,70
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,01
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	8.754.544,78
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-13.428,92

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Lei Orçamentária Anual (doc. 46)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 18)



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Serra Talhada

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	310.945.377,25
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	287.202.692,85
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	23.742.684,40
2.	Despesa Corrente Total (02.01+..02.04)	305.144.443,50
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	279.272.766,51(1)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	25.871.676,99(1)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	98,13%

Fonte: (1)RREO 6º Bimestre (doc. 83)



Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	309.129.602,76
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.709.457,13(1)
01.02	Contribuições	12.676.671,37(1)
01.03	Receita Patrimonial	7.659.526,21
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	1.658.024,16(1)
01.07	Transferências Correntes	251.912.875,66(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	2.513.048,23(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	31.558.821,68
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	8.559.984,52(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	862.101,80(1)
02.03	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	209.825,45(2)
02.04	Dedução da receita para formação do FUNDEB	21.926.909,91(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	277.570.781,08
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §16, da CF)	16.408.651,00(3)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	300.000,00(3)
06.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3-4-5)	260.862.130,08
07.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3-4)	261.162.130,08

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Anexo I deste relatório
(3)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 30)

**Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo****DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	169.844.369,62
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	134.608.157,01
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	26.874.866,21
1.1.1.1	Contratação por Tempo Determinado Consolidado	26.922.291,79(1)
1.1.1.2	Contratação por Tempo Determinado do Poder Legislativo	47.425,58(6)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Executivo	74.052.701,64
1.1.2.1	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Consolidado	78.950.838,12(1)
1.1.2.2	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Legislativo	4.898.136,48(6)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	32.537.946,43
1.1.3.1	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) Consolidado	33.903.378,19(1)
1.1.3.2	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Legislativo	1.365.431,76(6)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - do Poder Executivo	103.900,93(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas - do Poder Executivo	518.459,69(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais - do Poder Executivo	462.958,20(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores - do Poder Executivo	6.893,51(1)
1.1.9	Outros - Poder Executivo	50.430,40
1.1.9.1	Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	50.430,40(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	35.236.212,61
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	31.671.176,69(1)
1.2.2	Pensões	3.565.035,92(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.5	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.653.732,35
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1o, I e II da LRF)	511.168,03(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	462.958,20(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	6.893,51(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	33.672.712,61
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	35.236.212,61
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	1.563.500,00(3)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	135.190.637,27
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	260.862.130,08(4)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	51,82%



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7+8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6..1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(5)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-6)	135.190.637,27
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	51,82
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-5.674.912,97

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 17) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(2) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 37)
(4) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(5) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 26)
(6) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)



Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	39.362.921,87
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	39.256.309,64
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	584.213,58(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	33.428.542,84(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	5.243.553,22(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	106.612,23(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	39.362.921,87
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2-4.3+4.4)	172.930,70
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	15.374.530,40(3)
4.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	31.561.888,89(4)
4.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00(1)
4.4	Demais Haveres Financeiros	172.930,70(3)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	39.189.991,17
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7)	261.162.130,08(5)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	15,07%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)	15,01%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	313.394.556,10
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	282.055.100,49

Fontes: (1)Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 12)
(3)Balço Patrimonial Consolidado (doc. 06)
(4)Demonstrativo da Dívida Flutuante
(5)Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	29.960.453,13
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	28.697.255,56
1.1.1	Principal dos Impostos	28.692.905,65(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.650.854,27(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.396.651,35(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.243.084,75(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.402.315,28(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	4.349,91(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	382,49(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.967,42(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	1.263.197,57(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	1.156.017,52(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.035.633,37(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.384,15(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	107.180,05(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	91.266,21(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.913,84(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	115.951.016,63(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	74.637.764,91(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	68.321.300,09(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	3.505.657,36(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	2.810.807,46(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	30.750.555,41(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	103.414,11(1)
2.4	Cota-Parte ITR	60.347,71(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	10.334.365,58(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2)	64.568,91(1)
2.7.1	ICMS Desoneração - LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	64.568,91
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	145.911.469,76
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1 + 2 - 2.1.2 - 2.1.3 – 2.7.2)	139.530.436,03
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	36.477.867,44
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	20.929.565,40



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

Descrição	Valor (R\$)
Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)	



Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.5)	21.926.909,91
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	13.664.259,73(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.150.111,11(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	20.682,81(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	12.069,40(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.066.873,07(1)
1.6	Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022	12.913,79(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	78.469.458,01
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	59.560.610,33(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	18.487.202,31(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	421.645,37(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	37.633.700,42

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)	75.963.617,47
1.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.738.688,80(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(1)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	1.341.370,64(2)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	14.883.558,03(2)
1.5	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(6)
1.6	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(7)
2	DEDUÇÕES (2.1+2.2+2.3)	37.633.700,42
2.1	Diferença negativa do FUNDEB	37.633.700,42(3)
2.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	0,00
2.2.1	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte FUNDEB - exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(1)
2.2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.3	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira	0,00
2.3.1	De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
2.3.2	De recursos do FUNDEB (exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(2)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1-2)	38.329.917,05
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	145.911.469,76(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	26,27
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4x0,25 - 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(5)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1+08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3+7-8)	38.329.917,05
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4x100)	26,27

Fontes: (1)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)
(3)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4)Apêndice VII deste relatório (RMA)
(5)Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)
(6)Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(7)Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	59.913.316,41(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do FUNDEB 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESpesas DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1-2)	59.913.316,41
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	78.469.458,01(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	76,35
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1+6.2.2)	0,00
7	DESpesas EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3-6)	59.913.316,41
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x100)	76,35

Fontes: (1)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8 (doc. 28)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4)Processo TCE-PE nº , modalidade.



Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	78.469.458,01(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	78.237.488,61
2.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.738.688,80(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.007.777,29(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.491.022,52(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3)	0,00
3.1.1	De recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	78.237.488,61
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	0,30
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4+6-7)	78.237.488,61
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-8/1x100)	0,30
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1-10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (1-4)	231.969,40

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Lei nº 14.113/20, arts. 27 e 28)

Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	TOTAL DA RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	10.479.425,02(1)
2	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.239.712,51(2)
3	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE LIMITE DE 50% (2-3)	5.239.712,51
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO ((4/1)x100	50,00
6	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	1.583.511,25(2)
7	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL PARA FINS DE LIMITE DE 15% (6-7)	1.583.511,25
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ((8/1)x100	15,11

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

**Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde****AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Serra Talhada - Exercício 2022

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1+1.2+ ... +1.7)	29.561.410,72
1.1	Atenção Básica	6.559.221,03(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.872.968,12(1)
1.3	Suporte Profilático	506.268,47(1)
1.4	Vigilância Sanitária	67.285,62(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	839.212,90(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	15.716.454,58(1)
1.8	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria	0,00(2)
1.9	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria	0,00(3)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(4)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1-2)	29.561.410,72
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	139.530.436,03(5)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	21,19
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3-4*15%)	8.631.845,32
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2+6.3+6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1+7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1+7.2.2)	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3+6-7)	29.561.410,72
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4)x100	21,19
9.1	Diferença em R\$ entre a aplicação efetiva e o limite devido (8-4*15%)	8.631.845,32

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 29)
(2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



- (3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
- (4) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.
- (5) Apêndice VII deste relatório (RMA)



Apêndice XIV – Cálculo do Resultado Previdenciário

	Fundo em Capitalização	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	34.109.605,87
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	34.109.605,87(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	36.006.306,36(3)
3	Resultado Previdenciário (01-02)	-1.896.700,49

Fon- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 38)
tes: (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 39)



Apêndice XV – Cálculo do Resultado Atuarial

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	1.189.685,02
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	1.189.685,02(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	283.071.558,48
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	222.351.677,46
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	244.216.246,50(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	21.864.569,04(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	60.719.881,02
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	359.149.337,63(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	298.429.456,61(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	0,00
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	-281.881.873,46

Fonte: (1)DRAA 2023 (doc. 81)